

VOTO EM SEPARADO DA BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES RELATIVA AO PL Nº 522/2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, através da Mensagem nº. 44/2014 , apresentou o Projeto de Lei nº 522, de 2014, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.*

Em pauta, pelo período regimental, o projeto recebeu 2.855 emendas dos deputados.

Após, o projeto foi encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento para análise, nos termos do § 3º, do artigo 31, da X Consolidação do Regimento Interno, sendo designada relatora a Deputada Maria Lúcia Amary.

O parecer da nobre deputada apresenta poucos avanços em relação ao parecer do ano anterior e ao projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

Antes de mais nada, é pertinente destacar que todo o processo de discussão legislativa das peças orçamentárias vem sendo

rebaixado ano após ano. O descaso pelo poder legislativo nesta área iniciou-se de maneira forte no governo Serra, em 2007, mantendo-se neste “novo-velho” governo Alckmin. Vários são os indicadores desta situação:

De um lado, o representante do Poder Executivo não apresenta mais a proposta de diretrizes orçamentárias no Colégio de Líderes, nem tampouco à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa de São Paulo. Também não existe mais um espaço prévio de interlocução do relator com as Bancadas, na definição de emendas prioritárias. Por fim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento insiste em não definir sub-relatorias para a apreciação da matéria, o que tornaria o processo de discussão mais ágil e democrático internamente. Cumpre lembrar que todo este “rito” democrático é executado pelo Governo Federal junto ao Congresso Nacional.

Neste voto em separado, primeiro faremos uma análise crítica sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias enviada pelo Poder Executivo a esta Casa para o ano de 2015. Posteriormente, faremos a análise sobre os problemas constantes no parecer da deputada Maria Lúcia Amary.

1. Avaliação crítica do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

A Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO representa, no ciclo orçamentário, um dos mais importantes instrumentos de planejamento da administração pública. Isso porque a LDO é o mecanismo de ligação entre o Plano Plurianual/PPA e a Lei Orçamentária Anual/LOA.

O projeto de LDO 2015 enviado pelo Governo Alckmin para a análise do Poder Legislativo não apresenta avanços em relação às últimas LDOs.

As críticas principais concentram-se: 1) na falta de uma regionalização efetiva do orçamento público; 2) na ausência de participação popular na elaboração do orçamento público; 3) na falta de transparência dos investimentos públicos, especialmente das empresas estatais; 4) na falta de uma política de desenvolvimento econômico e social para as regiões do Estado, incluindo neste item uma política clara de utilização dos recursos dos royalties do pré-sal; 5) na falta de uma política geral de recuperação dos salários do funcionalismo público; 6) no não cumprimento da data-base dos servidores públicos; 7) na falta de aporte de recursos paritários por parte do Tesouro Estadual ao

IAMSPE; 6) Na falta de mecanismos que garantam a transferência correta dos recursos do ICMS para as Universidades Estaduais; 7) na não ampliação dos recursos aplicados na educação;

A LDO para 2015 também não garante: 1) a divulgação dos gastos totais com publicidade; 2) o relatório das obras estaduais apontadas como irregulares pelo TCE; 3) a criação de emendas parlamentares “de fato” ao orçamento público, com transparência total de sua execução e ênfase nas emendas de caráter regional; 4) a utilização do IPRS e do IDH como indicadores para a aplicação de recursos estaduais nos municípios do Estado, visando a redução das desigualdades socioeconômicas; 5) Falta de compatibilização da programação do PPA, LDO e LOA.

Para que tenhamos uma visão ampla da posição em atraso do orçamento paulista em relação a outros Estados da Federação, cumpre destacar que Minas Gerais avançou na regionalização do orçamento, definindo os investimentos em obras por programas, ações, projetos, regiões e municípios do Estado. O Rio Grande do Sul tem avançado na participação popular, criando um sistema baseado no Plano Plurianual Participativo, Orçamento Participativo, Conselhos Regionais de Desenvolvimento, Diálogos Sociais (Câmaras Temáticas) e a Participação Digital (Gabinete Digital).

Santa Catarina tem apresentado muito mais transparência dos investimentos públicos, disponibilizando um “mapa geo-referenciado online” dos investimentos estaduais. Diversos Estados também apresentam uma política de investimentos compensatórios para municípios com IDH menores do que a média estadual.

Todos estes pontos deveriam ser incorporados pela LDO paulista. A Bancada do PT apresenta emendas para todos estes itens, visando melhorar o orçamento paulista para o ano de 2015.

1.1. Parâmetros Macroeconômicos:

Os parâmetros macroeconômicos contidos na LDO Federal e Estadual para 2015 são muito parecidos tanto para as projeções cambiais como para as projeções de inflação. Apenas as projeções para o crescimento econômico apresentam diferenças maiores. Enquanto o governo paulista está mais conservador em relação ao crescimento econômico do Estado (2%), o Governo Federal prevê um crescimento econômico nacional um pouco maior (3%), conforme tabela abaixo.

Tabela 1. Parâmetros Macroeconômicos para 2015.

| | LDO Estadual | LDO Federal |
|---------------------------|---------------------|--------------------|
| Inflação (IGP DI) | 5,70% | 5,50% |
| PIB paulista e brasileiro | 2,00% | 3,00% |
| Taxa de Câmbio (R\$/US\$) | 2,4 | 2,4 |

No anexo de riscos fiscais, o governo paulista afirma que:

“Para o ano de 2014, uma queda do PIB de um ponto percentual em relação ao previsto na LDO, reduziria a receita do ICMS em 0,92%. Já uma variação no IPCA inferior à previsão em um ponto percentual, reduziria a estimativa desta receita em 1,00%”.

Utilizando este parâmetro para as projeções da receita fiscal em 2015, podemos inferir que, esta visão conservadora do crescimento econômico do Estado pode significar R\$ 1,7 bilhão a menos na arrecadação tributária estadual (ICMS e IPVA).

Quando comparamos a previsão da LDO 2014 para 2015 com a nova previsão para 2015, observamos que a taxa de câmbio projetada deve se desvalorizar (de R\$ 2,1 para R\$ 2,4), a inflação deve ser mais alta (de 4,94% para 5,7%) e o crescimento do PIB estadual deve cair fortemente (de 4% para 2%), denotando uma visão mais pessimista sobre a economia paulista e brasileira.

1.2. Receita, Despesa e Superávit primário:

A redução da expectativa de crescimento do PIB levou a uma reprogramação da receita e despesa para o ano de 2014, onde o governo reduziu a receita e a despesa em R\$ 1 bilhão. Isto elevou o resultado nominal brutalmente, aumentando a dívida líquida em 6,58%.

Quando comparamos as projeções para 2015 em relação a 2014, percebemos que o governo paulista reduziu o superávit primário em 4%, uma vez que a despesa sobe mais que a receita.

Outro aspecto importante é que a meta para o superávit primário (receitas menos despesas) era de R\$ 26,4 bilhões para o período de 2012 a 2015, mas o governo paulista reduziu para R\$ 17,7 bilhões, ou seja, deixará de economizar R\$ 8,7 bilhões para o pagamento da dívida pública estadual.

Tabela 2. Projeções Fiscais na LDO 2015

| Discriminação | 2014 | Reprogramada | Variação | Variação |
|----------------------------------|---------|--------------|----------|----------|
| | | 2014 | | |
| I. Receita Fiscal | 177.179 | 176.108 | -1.071 | -0,60% |
| II. Despesa Fiscal | 173.686 | 172.615 | -1.071 | -0,62% |
| III. Resultado Primário (I - II) | 3.493 | 3.493 | 0 | 0,00% |
| IV. Resultado Nominal | -17.073 | -48.753 | -31.680 | 185,56% |
| V. Dívida Fiscal Líquida* | 228.405 | 243.434 | 15.029 | 6,58% |
| Discriminação | 2014 | 2015 | 1 | 0,05% |
| I. Receita Fiscal | 177.179 | 194.224 | 17.045 | 9,62% |
| II. Despesa Fiscal | 173.686 | 190.873 | 17.187 | 9,90% |
| III. Resultado Primário (I - II) | 3.493 | 3.351 | -142 | -4,07% |
| IV. Resultado Nominal | -17.073 | -17.256 | -183 | 1,07% |
| V. Dívida Fiscal Líquida* | 228.405 | 245.479 | 17.074 | 7,48% |

1.3. Renúncia de receita do ICMS e IPVA:

Em 2014, o percentual de renúncia de receita do ICMS é de 9,9% e para 2015 este valor irá aumentar para 11,3%. Esta elevação implica em uma arrecadação menor em cerca de R\$ 2,4 bilhões, com impactos negativos nos repasses para as Universidades

Estaduais (- R\$ 232 milhões), para a educação (- R\$ 729 milhões) e para a saúde (- R\$ 292 milhões).

Como a renúncia de receita crescerá mais de 19%, a receita com este imposto aumentará apenas 4%.

Já para o IPVA, a renúncia de receita crescerá 98,7 milhões, com impactos negativos para a educação (- R\$ 29,6 milhões) e a saúde (- R\$ 11 milhões).

Tabela 3. Renúncia de Receita ICMS e IPVA

| | 2014 | 2015 | Variação | Variação |
|-------------------------------------|------------|------------|----------|----------|
| Arrecadação Potencial do ICMS | 139.923,20 | 147.466,90 | 7.543,70 | 5,39% |
| (-) Montante das Desonerações | 12.583,30 | 15.014,90 | 2.431,60 | 19,32% |
| (=) Arrecadação Prevista do ICMS | 127.340,00 | 132.452,00 | 5.112,00 | 4,01% |
| Arrecadação Potencial do IPVA | 13.630 | 14.737 | 1.107,00 | 8,12% |
| (-) Montante das Desonerações | 518,6 | 617,3 | 98,70 | 19,03% |
| (=) Arrecadação Prevista do IPVA | 13.111,60 | 14.119,60 | 1.008,00 | 7,69% |

1.4. Evolução patrimonial:

Cabe apontar ainda que o governo vem apontando nas diretrizes orçamentárias uma evolução patrimonial decrescente desde 2011, visto que houve uma corrosão dos valores dos ativos reais líquidos de 60% durante o período, caindo de R\$130 bilhões para R\$ 52 bilhões.

Tabela 4. Evolução do Patrimônio Líquido.

| EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2011 | 2012 | 2013 | Variação 2013/2011 | Variação 2013/2012 |
|---|----------------|---------------|---------------|-------------------------------|-------------------------------|
| ATIVO REAL LÍQUIDO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 106.918 | 26.952 | 37.299,00 | -65% | 38,39% |
| ATIVO REAL LÍQUIDO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 27.841 | 21.713 | 23.145 | -17% | 6,60% |
| *Ajuste por equivalência Patrimonial das Empresas Dependentes | -4.218 | -4.189 | -8.298 | 97% | 98,09% |
| TOTAL | 130.542 | 44.476 | 52.146 | -60% | 17,25% |

1.5. PPA 2012/2015: considerações gerais sobre as metas previstas e realizadas

Para a análise da execução do PPA 2012/2015, consideramos, de um lado, as ações e metas previstas no PPA, deixando de fora as ações criadas depois da aprovação desta lei.

De outro lado, fizemos a comparação com as metas executadas nos dois primeiros anos (2012 e 2013) e as metas previstas nos dois anos seguintes (LOA 2014 e a LDO 2015).

O quadro atual mostra que 154 ações (17% do total) não devem sair do papel, enquanto 218 ações (41% do total) terão menos de 70% de suas metas executadas. Em resumo, cerca de 55% das metas do PPA não vão se realizar.

Cumpre lembrar que mais de 40% das metas do PPA 2008/2011 também não foram cumpridas.

Tabela 5. Metas previstas e realizadas PPA 2012/2015

| Ações PPA – Metas Executadas | Total | % |
|--|--------------|----------------|
| Projetos que não saíram do papel (0%) | 154 | 17,09% |
| 0% a 20% | 53 | 5,88% |
| 20% a 50% | 110 | 12,21% |
| 50% a 70% | 55 | 6,10% |
| 70% a 99% | 125 | 13,87% |
| Ações Não Executadas (menos de 100%) | 497 | 55,16% |
| Ações Executadas (100% ou mais) | 404 | 44,84% |
| Total | 901 | 100,00% |

2. Análise do parecer da relatora.

Analisando em detalhes o parecer da relatora do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, podemos destacar diversos problemas.

Primeiro, quanto ao método, em momento algum foi aberto espaço para que fossem apresentadas as emendas prioritárias dos deputados e suas respectivas bancadas, a fim de que a relatora pudesse analisá-las e incorporá-las ao seu parecer.

Tampouco a relatora abriu espaço para receber segmentos sociais, entidades e setores organizados com vistas a elaborar o seu parecer e aperfeiçoar o projeto de lei.

Temos conhecimento, por exemplo, que o Fórum das Seis, entidade que representa os professores, funcionários e alunos das Universidades Públicas Estaduais (USP, UNESP e UNICAMP) e do Centro Paula Souza solicitaram formalmente reunião com a relatora e não foram atendidos.

Finalmente, através de levantamento das poucas emendas acatadas referentes ao “corpo da lei”, a relatora atendeu quase que exclusivamente as emendas elaboradas pelo deputado André Soares (DEM). Das nove emendas aprovadas, sete delas são de autoria do deputado citado. Apenas uma emenda do deputado Carlos Gianazzi (PSOL) e outra emenda do deputado Samuel Moreira (PSDB) também foram acatadas.

Nenhuma emenda da Bancada do PT ao “corpo da lei” foi acatada pela relatora.

Quanto ao conteúdo, apenas três emendas produzem alguma mudança efetiva no projeto de LDO: a emenda no. 32 do Deputado Carlos Gianazzi, garantindo o termo “no mínimo”, referente aos recursos do ICMS a serem repassados para as Universidades, a emenda no. 103, do Deputado André Soares, que assegura a realização de audiências públicas do orçamento realizadas pelo Poder Executivo não apenas nas regiões administrativas, mas também nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e a emenda 749, do deputado Samuel Moreira, que estabelece algum tratamento tributário simplificado para a atração de empreendimentos nas regiões mais pobres do Estado.

Cumpramos lembrar que o conteúdo da emenda no. 106, do deputado André Soares, que prevê a publicação de relatórios quadrimestrais para as organizações sociais, é aprovado anualmente na ALESP, uma vez que todo ano o governo estadual deixa de colocar este artigo no seu projeto de lei. Quanto a este tema, devemos destacar que a Bancada do PT apresentou a emenda no. 2730, idêntica à aprovada, mas que foi desconsiderada no parecer da relatora.

2.1. Não estão garantidos recursos suficientes do tesouro estadual para o IAMSPE.

No que se refere aos recursos para o IAMSPE, a emenda no. 107 aprovada pela relatora, também do deputado André Soares, apenas estabelece genericamente que o orçamento de 2015 definirá recursos do tesouro estadual para o IAMSPE.

Sem estabelecer qualquer fórmula ou metodologia para esta destinação de recursos, fica o tesouro estadual completamente livre para, na prática, definir recursos insuficientes para o IAMSPE, como tem ocorrido ao longo dos tempos.

Defendemos, portanto, a emenda da Bancada do PT no. 2677, que define que o governo estadual consignará no orçamento recursos do tesouro ao IAMSPE em montante equivalente aos recursos destinados pelo funcionalismo público estadual.

| Emendas do "corpo do texto" aprovadas pela relatora | | |
|---|-----------------|--|
| nº | autor | objeto |
| 32 | carlos gianazzi | "no mínimo" 9,57% do ICMS |
| 101 | andré soares | "Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, dos respectivos serviços da dívida e aplicação em investimentos " |
| 102 | andré soares | Artigo 7º - IV - a realização de estudos visando à valorização das carreiras e dos vencimentos dos servidores do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006. |
| 103 | andré soares | Dê-se ao artigo 12 do Projeto de Lei nº 522, de 2014, a seguinte redação: "Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, em todas as regiões administrativas, regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas do Estado , contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000. § 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá, ainda, realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis. § 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, inclusive nos meios de comunicação regionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo." |
| 104 | andré soares | "Artigo 15 - §1º - excepcionalmente, quando não for possível a identificação espacial da programação prevista no inciso VI, os respectivos valores serão apropriados como "a definir". §2º - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de investimentos fiscais regionais, formalizadas no sistema de apuração na categoria "a definir" em consonância com o parágrafo anterior". |
| 749 | samuel moreira | Modifica o Artigo 18 Parágrafo Único: - a concessão de tratamento tributário simplificado, destinado à atração de novos empreendimentos para as regiões mais pobres do Estado. |
| 105 | andré soares | "Artigo 23 - § 1º. A agência financeira oficial de fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na Matriz Energética Paulista, inclusive com o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos , de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediadas no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico." |
| 106 | andré soares | Inclua-se no Projeto de Lei nº. 522, de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais: "Art. - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor". |
| 107 | andré soares | Inclua-se no Projeto de Lei nº. 522, de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais: "Artigo... - Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2015 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPÉ." |

Inúmeras outras questões que provocaram emendas da Bancada do PT na ALESP foram rejeitadas pela relatora, questões estas que, muitas vezes, constam nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal e também em outros Estados da Federação, mas são solenemente ignoradas pelo longo governo tucano no Estado de SP.

2.2. Falta de regionalização efetiva do orçamento estadual

A primeira questão a ser destacada refere-se ao difícil processo de regionalização do orçamento estadual. Mantendo-se atrasado em relação a outras unidades da federação e ao governo federal, a Bancada do PT na ALESP vem lutando a mais de uma década para que o governo paulista adote esta já nem tão moderna ferramenta de planejamento orçamentário, demonstrando claramente o plano de investimentos anual através das regiões do Estado.

Os argumentos elencados para a não adoção desta regionalização sempre foram de ordem técnica, argumentos insustentáveis uma vez que outros Estados menos desenvolvidos foram capazes de regionalizar seus orçamentos a mais de uma década.

Na prática, esta falta de transparência tem sido útil politicamente para os governadores paulistas, uma vez que estes não podem ser cobrados e fiscalizados pela não execução de “antigas” promessas de investimentos por todo o Estado. Ou alguém se recorda de que o Rodoanel deveria ser completado totalmente em 2006? Ou ainda que a promessa da implantação de um trem para Guarulhos já estava prevista no PPA 2000/2003? Ou ainda que os tucanos prometem trens rápidos para o interior desde os anos 90? Talvez

alguém se lembre que a execução de uma ligação entre Santos e Guarujá já teve, depois de uma década de discussão, a maquete de ponte inaugurada em 2010, para depois ser engavetada e a ideia se transformar, novamente, em túnel. Ou ainda que o Hospital da Dr. Arnaldo levou mais de 15 anos para ser construído. Para não citarmos a ampliação das linhas do Metrô – a passos de tartaruga -, ou ainda a duplicação de diversas rodovias estaduais: na Rodovia Euclides da Cunha e na Rodovia dos Tamoios levaram-se décadas para que as obras fossem iniciadas, mas a Rodovia Assis Chateaubriand continua em péssimas condições, para citarmos apenas alguns casos.

Sem transparência nos orçamentos, menor a capacidade de fiscalização da sociedade e maior a possibilidade do governo “posar” de “bom gestor”. Esta tem sido a verdadeira razão para se postergar a regionalização do orçamento.

Pois depois de muito tempo de debate político, quando finalmente o governo paulista aceita iniciar algo que já se encontra muito atrasado, a proposta apresentada na LDO 2015 ainda revela-se absolutamente tímida, para não dizer completamente insuficiente.

Para o governo paulista, é suficiente apresentar uma proposta de investimentos apenas por regiões administrativas do Estado. Ocorre

que o próprio governo vem adotando outras divisões regionais, e esta casa vem aprovando diversas leis que dão conta destas novas modalidades de regionalização. Mais precisamente, vem sendo criadas e regulamentadas diversas Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas no Estado, mas o orçamento estadual, pela proposta apresentada, ignorará estas novas regiões.

Na prática, podemos antever que ainda não saberemos quais os investimentos previstos na Região Metropolitana de SP, ou ainda na Região Metropolitana de Campinas, ou ainda nas Aglomerações Urbanas de Jundiaí e Piracicaba. Por sorte, os investimentos nas regiões metropolitanas do Vale do Paraíba e da Baixada Santista talvez possam ter algum acompanhamento, já que estas regiões eram as antigas regiões administrativas de São José dos Campos e de Santos, respectivamente.

Por isso apresentamos a emenda 2724, entre outras, que prevê que:

“os demonstrativos a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, contendo a programação de investimentos em obras para 2015 de forma detalhada, financiada pelos orçamentos fiscal e o da seguridade social, serão discriminadas de acordo às Regiões Administrativas, Regiões Metropolitanas,

Aglomeraciones Urbanas e municipios do Estado, bem como aos respectivos programas e ações orçamentárias”;

Com esta emenda, a regionalização do orçamento estadual, prevista no PPA 2012/2015, passa a contemplar todas as regiões já institucionalizadas no Estado de São Paulo, reforçando este mecanismo de planejamento público.

Sem a destinação de recursos orçamentários suficientes para estes fundos regionais e sem o detalhamento dos investimentos para cada região através do sistema de execução orçamentária (SIAFEM/SIGEO), na prática, estas novas divisões serão espaços de “algum debate político e nenhuma ação”, como, aliás, já ocorre na Região Metropolitana de Campinas a mais de uma década.

Esta casa apresentou emendas que aperfeiçoam o processo de regionalização do orçamento, mas tal questão pouco tem avançado no relatório final.

2.3. Orçamento Participativo Estadual

A segunda questão fundamental refere-se à participação da sociedade na elaboração da peça orçamentária. O governo do Estado prevê na LDO a realização de audiências públicas regionais, mas não se compromete com a realização de nenhuma das

sugestões que forem apresentadas. Também não apresenta relatório das demandas apresentadas e o seu encaminhamento.

Através da emenda 2727, que modifica o Artigo 12, temos a seguinte proposta:

“O processo de elaboração da lei orçamentária para 2015 contará com ampla participação popular, devendo o Governo do Estado promover audiências públicas em todas as Regiões Administrativas, Aglomerações Urbanas e Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, contemplando também as sub-regiões da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 1º - Os resultados das audiências públicas realizadas em todas as regiões administrativas deverão ser publicadas e expressas através de:

- a) ata da reunião devidamente assinada;*
- b) relação das propostas de investimentos prioritárias por região;*
- c) relação das ações que deverão ser desencadeadas pelo Poder Público e da própria sociedade civil, por intermédio de setores organizados, no sentido de buscar soluções alternativas aos problemas apontados nas audiências públicas;*

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das respectivas datas de realização, que serão estabelecidas pelo Poder Executivo e sob os critérios por este fixado.

§ 3º - O governo apresentará em cada audiência um balanço sobre a situação orçamentária e financeira do Estado, bem como as projeções para as receitas e despesas do próximo ano, destacando os valores previstos para a realização de investimentos.

Parágrafo único - O governo definirá um percentual dos investimentos públicos que serão definidos pela população através das audiências públicas, bem como os critérios econômico-sociais para a priorização das demandas e a divisão dos investimentos definidos pela população através das regiões.”

Como temos observado no Brasil e no Mundo, novos instrumentos de participação democrática têm sido criados e implantados, com o objetivo de aperfeiçoarmos a democracia representativa, ampliando as relações entre o poder Executivo e o Poder Legislativo com a sociedade, aumentando a transparência e fomentando a participação popular.

Estes instrumentos têm desenvolvido o que chamamos de democracia direta e participativa, convivendo lado a lado com a conhecida democracia representativa.

A Constituição Brasileira já consagra, em seu Art. 1º. Parágrafo Único, a participação popular no processo democrático através de seus representantes ou diretamente, estimulando o desenvolvimento de instrumentos participativos.

Através da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) - em seu Art. 48, Parágrafo Único - e do Estatuto da Cidade (LC 10.257/01) - no Artigo 2º, II e Artigo 4º, III -, o princípio da gestão democrática mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências durante o processo de planejamento orçamentário e na definição das políticas urbanas está assegurado.

Na experiência brasileira, em consonância com os princípios legais acima descritos, os Conselhos Gestores, as Audiências Públicas, as Conferências Setoriais, os Planos Diretores Participativos e os Orçamentos Participativos têm ocupado espaço importante na política das cidades e no legislativo, aproximando poder público e sociedade.

Nos últimos 10 anos, a Assembleia Legislativa de SP realizou inúmeras audiências públicas de discussão do Orçamento por todo

o Estado. Tais audiências subsidiaram a elaboração de cerca de centenas de emendas regionais ao orçamento.

Esta emenda procura detalhar o processo de audiências públicas a ser realizado pelo Poder Executivo no processo de planejamento orçamentário no Estado de São Paulo.

A emenda também busca garantir o caráter deliberativo do processo de audiências públicas, em consonância com as experiências de orçamento participativo, difundidas em todo o mundo e premiadas internacionalmente como uma das melhores práticas de gestão pública.

2.4. Transparência dos investimentos das empresas estatais não dependentes.

Outra questão importante rejeitada pela relatora diz respeito à garantia de mecanismos que permitam maior transparência dos investimentos das empresas estatais do Estado. Mesmo diante de inúmeros escândalos envolvendo empresas como o METRÔ, a SABESP e a CDHU, ainda assim a relatora mostra-se insensível com a transparência necessária à boa gestão pública.

A Bancada do PT, através da emenda no. 2723, propõe a publicação na lei orçamentária de um *“demonstrativo do investimento nos três anos anteriores a Lei Orçamentária,*

realizados por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por ação orçamentária, as respectivas fontes de financiamento e as metas físicas previstas e realizadas”.

Esta emenda foi rejeitada pela relatora, e desta forma, ainda teremos que conviver com a falta de transparência dos investimentos previstos e realizados pelas empresas estatais não dependentes.

2.5. Transparência dos gastos com publicidade

Com relação à transparência total dos gastos com publicidade, a relatora também rejeitou aperfeiçoamentos das diretrizes orçamentárias. Apresentamos a emenda no. 2685, que definiu a apresentação de um *“demonstrativo das despesas com propaganda e publicidade nos três anos anteriores a Lei Orçamentária, realizados pela administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes e não dependentes”.*

Esta emenda reveste-se de grande importância para um acompanhamento anual das despesas com propaganda, uma vez que a Lei Eleitoral determina que se gaste no último ano de um governo, no máximo, a média dos últimos três anos gastos com propaganda e publicidade. Atualmente, não há um demonstrativo

dos gastos com publicidade para que se possa acompanhar o cumprimento da norma legal. Além disso, são famosas as denúncias de propagandas de empresas estaduais em outros Estados da federação, ou ainda peças de “marketing político” ressaltando a suposta excelência do transporte metro-ferroviário na cidade de São Paulo – com superlotação e panes constantes na vida real -, ou ainda as campanhas com artistas televisivos ressaltando que apenas a seca é responsável pela crise de abastecimento de água enfrentada pelo Estado neste ano, enquanto a falta de investimentos do Estado nos últimos dez anos em novos reservatórios e em novas fontes de captação de água tem sido acobertadas.

2.6. Emendas parlamentares “de fato” ao orçamento público estadual

As emendas parlamentares ao orçamento também tem sido alvo de intensos debates nesta Casa de Leis. Na prática, **a ALESP nunca permitiu a aprovação efetiva de emendas individuais dos deputados ao orçamento, como ocorre em todas as Casas Legislativas.** No Estado de SP, no entanto, segue-se advogando a existência de uma “jabuticaba” orçamentária, em que apenas aqui o

orçamento seria estruturado na forma de programas e ações genéricos, impedindo o acolhimento de emendas “pontuais” dos deputados na sua forma original. Isso não corresponde à realidade. Na verdade, todo orçamento, em qualquer lugar do Brasil, é estruturado na forma de programas e ações genéricos, mas nem por isso algumas emendas orçamentárias dos deputados não podem ser aprovadas na sua forma integral. Na verdade, elas podem ser incorporadas ao orçamento na forma de subações (projetos e atividades), elemento de desagregação da programação orçamentária existente em qualquer sistema público brasileiro, através do qual, inclusive, o Executivo realiza o controle da realização dos seus próprios investimentos específicos. Como exemplo próximo, podemos citar o caso da Câmara de Vereadores de SP, onde os parlamentares aprovam suas emendas ao orçamento e as mesmas são integradas à peça orçamentária na forma de subações, tornando clara e transparente a sua execução. Levantamento feito junto à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul reforçam os nossos argumentos, uma vez que nestas casas o orçamento público é aprovado pelo legislativo incorporando-se emendas de fato dos parlamentares e das comissões permanentes, e não na forma de subemendas. Esta medida, do ponto de vista legal, permite ao parlamentar maior

garantia sobre a execução da sua emenda. Ao vetar esta possibilidade no Estado de SP, o governo estadual abriu espaço apenas para as “indicações parlamentares”, instrumento sem qualquer garantia legal e baixa transparência. Nesta situação, fica o parlamentar completamente refém “das vontades” e interesses do Executivo.

Para avançarmos ainda mais na análise sobre a procedência em relação ao debate da existência de emendas parlamentares “de fato” ao orçamento estadual, convém compararmos a situação do parlamento paulista com o parlamento brasileiro.

Grande parte das análises sobre o processo orçamentário no Legislativo derivam de análises referenciadas no sistema político e eleitoral e no grau de desenvolvimento institucional existente nos Estados Unidos. Destas análises, as emendas individuais ao orçamento assumem caráter central, através das quais o parlamentar busca construir laços pessoais/distritais com seu eleitorado, visando garantir seu espaço de poder. Por outro lado, o Poder Executivo encontra-se em posição de desvantagem, tendo que barganhar apoio político mediante a liberação das emendas individuais ao orçamento. Neste ambiente, as emendas individuais orçamentárias reforçam o espaço de políticas locais, particulares e

clientelistas, em detrimento das políticas públicas nacionais constantes da proposta orçamentária original. A análise deste processo orçamentário no legislativo americano, normalmente, é transplantada para o Brasil, caminhando-se para as mesmas conclusões. Não por outro motivo, reforça-se no Brasil uma posição de quase repulsa à existência das emendas parlamentares ao orçamento. Por outro lado, análises mais recentes destacam as particularidades da institucionalidade brasileira quando analisamos o processo orçamentário no Poder Legislativo, ressaltando a importância apenas relativa das emendas individuais, as inúmeras regras legislativas que reduzem o peso individual dos parlamentares na definição do orçamento, as diversas restrições legais às emendas ao orçamento e o papel preponderante do Executivo na matéria orçamentária, sobretudo em sua execução. Ainda assim, estas análises concentram-se na institucionalidade existente no Congresso Nacional.

Quando analisamos a realidade do processo orçamentário na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos deparamos com um número significativamente menor de estruturas e de regras institucionais para a deliberação do orçamento, bem como um grau de dependência do Executivo muito mais elevado. Neste cenário paulista de poucos avanços institucionais, as Audiências Públicas

Regionais do Orçamento Estadual, instituídas pelo Poder Legislativo a partir de 2005, têm se constituído em um elemento constante de tensionamento, sobretudo em relação ao próprio Poder Legislativo.

Esta pressão deriva do caráter absolutamente inovador destas Audiências, dentro de uma estrutura institucional extremamente frágil, situação esta que acaba produzindo pressões por avanços na direção da transparência e da participação popular no processo orçamentário dentro do parlamento.

Concordando com as teses que observam muitas diferenças entre o modelo americano e o modelo brasileiro, vamos nos deter na análise das particularidades da institucionalidade brasileira existente no Congresso Nacional no âmbito do processo orçamentário, mais particularmente das leis orçamentárias anuais. Depois destacaremos qual a institucionalidade existente na Assembleia Legislativa de São Paulo quando analisamos o processo orçamentário, ressaltando suas fragilidades e diferenças em relação ao Congresso Nacional.

Finalmente, convém resgatar o histórico das Audiências Públicas Regionais do Orçamento Paulista, enfatizando os elementos de tensionamento que se apresentam nos últimos anos.

As conclusões desta apresentação apontam para aperfeiçoamentos institucionais que se fazem necessários na Assembleia Legislativa de São Paulo quando tratamos da tramitação do orçamento público, ou em outras palavras, quais regras, metodologias e arranjos precisam ser adotados durante o processo orçamentário no legislativo paulista.

Muitos estudos, sobretudo nos últimos quinze anos, vêm buscando analisar em detalhes o processo orçamentário no Congresso Brasileiro, destacando suas particularidades em relação a outras partes do mundo.

Diversos trabalhos ressaltam as formas pelas quais o processo orçamentário percorre caminhos intrincados dentro do Legislativo Federal, muitos dos quais criados para responder a fragilidades anteriores que levaram a processos de corrupção, outros para garantir a centralidade e a não dispersão de interesses, mantendo o conjunto da proposta orçamentária elaborada pelo Executivo.

A centralidade do Executivo na questão orçamentária já emerge na Constituição Federal de 1988, quando determina que este Poder possui a prerrogativa de iniciar qualquer legislação referente ao Plano Plurianual (PPA), às Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Orçamento Anual (LOA), a tríade do planejamento orçamentário.

Em seu artigo 116, a Constituição estabelece também a possibilidade de que o Congresso faça emendas, desde que observando algumas condições. No caso das emendas à LOA, estas devem indicar os recursos necessários através da anulação de outras despesas, menos as que afetem dotações para pagamento de pessoal e encargos, serviços da dívida e transferências constitucionais.

Estas restrições, combinadas com a Lei 4320/1964, que impede o cancelamento de despesas correntes ou de custeio, empurram as possibilidades de emendas do Legislativo apenas na direção das despesas de investimentos, restringindo-as de forma significativa. Mais ainda, como a iniciativa orçamentária parte do Executivo, cabe ao Legislativo apenas produzir emendas a partir dos programas e das ações definidos anteriormente, ou seja, a estrutura central da peça orçamentária acaba sempre preservada, havendo apenas algumas alterações na alocação dos recursos.

Até 1996, o não estabelecimento de punições fortes ao Executivo caso a peça orçamentária não fosse aprovada até o final do ano reforçava a condição subordinada do Legislativo nesta matéria, situação esta também propiciada pela ausência de regulamentação constitucional para tal assunto. Neste caso, apenas através da

LDO, a cada ano, estabelecia-se que a execução se daria em 1/12 ao mês em relação às dotações previstas no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo. No período de 1988 a 1996, o Executivo Federal apresentou pouco interesse em aprovar o orçamento dentro do tempo hábil, ou até o final de dezembro do ano anterior à sua vigência, uma vez que poderia executá-lo quase que normalmente no ano seguinte.

A partir de 1997, o Legislativo vem buscando retomar protagonismo nesta questão, incluindo dois tipos de restrições adicionais caso não haja a aprovação do orçamento no prazo legal: limitando as despesas que podem ser autorizadas e o "período máximo de execução excepcional".

Outra questão que restringia o papel do Poder Legislativo na matéria orçamentária era o fato de que a Lei Orçamentária aprovada possuía caráter autorizativo, ou seja, a execução desta lei - a realização das despesas - ficaria a cargo do Poder Executivo. Em outros termos, o governo comandaria totalmente a realização das despesas previstas na lei orçamentária, despesas estas que poderiam ser executadas ou não. Este ponto vem sendo discutido fortemente a partir de 2013, com a tramitação da chamada Proposta de Emenda Constitucional (PEC) do "orçamento impositivo",

definindo que as emendas parlamentares deveriam ser obrigatoriamente executadas, em um limite de até 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que 50% destas emendas devem ser destinadas à saúde. Resumindo, se neste percurso da relação entre Poderes no âmbito federal, o Legislativo vem buscando e conquistando maior espaço, a situação geral permanece assimétrica, com o Executivo dominando a arena do planejamento e da execução orçamentária. As vinculações constitucionais de despesas - na Saúde, Educação e Transferências para outros Entes, - quando engessam o Poder Executivo, também provocam restrições adicionais ao Legislativo em seu poder de emendar o orçamento público.

Por estas questões mais gerais, o Legislativo possui uma capacidade bastante reduzida em emendar as peças orçamentárias, revelando-se, em outras palavras, que o parlamento é detentor de um poder relativo quando o assunto é orçamento.

Quando observamos as análises sobre a tramitação interna do processo orçamentário no Congresso Nacional, temos que destacar algumas etapas importantes.

Associando-se às abordagens que destacam a relativização da importância das emendas individuais dos parlamentares em relação

aos arranjos coletivos, devemos destacar a institucionalidade do Congresso Nacional na questão orçamentária. Primeiro, cumpre destacar que a proposta do orçamento público é enviada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), com a participação de deputados federais e senadores, responsáveis pela análise do projeto de lei.

As ações desta Comissão foram disciplinadas de forma mais detalhada pela Resolução no. 2/95, produto da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do escândalo dos "Anões do Orçamento", que acabou modificando fortemente as regras de tramitação do orçamento no Congresso Nacional.

Neste momento foram definidos três tipos de emendas elaboradas pelo Congresso Nacional: individuais, coletivas e dos relatores. As emendas coletivas, por sua vez, podem ser relativas às bancadas estaduais, às bancadas regionais e às comissões do Senado e da Câmara. Uma das principais mudanças introduzidas pela Resolução no. 2/95 foi definir prioridade na votação das emendas coletivas em relação às individuais, reduzindo espaços para corrupção em torno destas últimas emendas, conforme observado no escândalo dos "Anões do Orçamento". Também foram estabelecidos tetos para o número e para os valores das emendas individuais e coletivas,

definindo-se também os apoios mínimos exigidos para o acolhimento das emendas coletivas.

As emendas das bancadas estaduais, por exemplo, que precisavam de apoio da metade de seus integrantes segundo a Res. 2/95, passaram a necessitar de dois terços de apoio, de acordo com a Res. no. 1/2001, tornando mais complexo e trabalhoso o processo de articulação política interna para a sua aprovação.

Por fim, as emendas dos relatores passaram por um processo de controle maior através da Res.2/95, quando elas tiveram que se limitar a correções ou omissões identificadas no projeto original.

A institucionalização de um colegiado composto pelo Relator Geral e outros Relatores Adjuntos (sub-relatores) também foi definida nesta Res.2/95, reduzindo a centralização de poder na tramitação do orçamento no âmbito da CMO.

Ainda assim, os relatores conseguiram abrir espaços para ampliar seu poder de emenda, preservando a possibilidade de apresentarem emendas para adequar pareceres setoriais (relatórios das subcomissões), dirimindo eventuais conflitos e redundâncias. Apesar de Sanchez (1998) ressaltar que o poder do relator segue ainda muito grande, uma vez que suas emendas passam inclusive a abrigar as chamadas Emendas de Bancada, enquanto Pereira e

Mueller (2002) destacam que muitos parlamentares com maior poder político contornam as estruturas e regras congressuais, fazendo constar suas demandas ainda na fase de elaboração do orçamento no Poder Executivo, ainda assim podemos destacar que a institucionalidade da tramitação do processo orçamentário no Congresso Nacional vem reduzindo os pesos políticos individuais e ampliando a necessidade de construções coletivas na aprovação do orçamento.

Não por outra razão, diversos estudos ressaltam que, se por um lado, o sistema político tende a privilegiar as relações individuais e clientelistas dos parlamentares, com possíveis impactos sobre a matéria orçamentária, por outro, as regras na tramitação orçamentária no legislativo permitem maior controle por parte do Executivo, reduzindo a margem de manobra de ações individuais por parte dos parlamentares.

Levantamentos empíricos feitos no período 1996 a 2001 comprovaram o peso significativamente maior das emendas coletivas e dos relatores em detrimento das emendas individuais. Segundo levantamento dos autores, mais de 82% dos recursos ao orçamento aprovados pelo Congresso eram frutos de emendas coletivas ou dos relatores, enquanto apenas 17% dos recursos

consignados no orçamento foram originados a partir de emendas individuais.

Finalmente, analisando a execução efetiva das emendas pelo Poder Executivo, a taxa de execução média das emendas individuais no período foi de 59,6%, enquanto a execução média das emendas coletivas das comissões foi de 78%, reforçando a tese de que as construções coletivas no Congresso possuem primazia em relação às iniciativas individuais. Diversos estudos também ressaltam outras inovações na tramitação do processo orçamentário no legislativo. Entre elas, destaca-se a adequação das normas legislativas internas em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar 101/2000) através da Res.1/2001. Esta medida implantou a obrigatoriedade de apreciação da CMO dos relatórios de gestão fiscal, dos resultados fiscais e medidas de contingenciamento, previstos na LRF, bem como a criação de Comitês de Apoio aos relatores do orçamento, sendo obrigatórios os comitês de Receita, Emendas e de Obras com Gestão Irregular.

Estas medidas, sem dúvida, aprofundaram os compromissos da tramitação orçamentária no Congresso Nacional com as políticas macroeconômicas desenvolvidas pelo Executivo e baseadas no Ajuste Fiscal Permanente.

Já através da Res. 1/2006, o parlamento estabeleceu a redução no quórum necessário para a aprovação das emendas orçamentárias na CMO e garantiu rotatividade nos membros da Comissão e nas relatorias. Mais ainda, esta Resolução estabeleceu a previsão de audiências públicas conjuntas entre a CMO e as demais comissões temáticas para a discussão dos relatórios do orçamento setoriais, ampliando espaços de participação da sociedade nos processos de tramitação orçamentária.

Também se estabeleceu que as comissões poderiam indicar ao Relator Geral até três programas ou ações prioritárias passíveis de emendas coletivas e que deveriam integrar o Relatório Preliminar do orçamento.

Uma das principais mudanças produzidas por esta Res 1/2006 foi a institucionalização da figura do Relator da Receita, tornando menos forte a figura do antigo Relator Geral, que definia as emendas destinadas a novas despesas e também era responsável pelas reestimativas de receitas para fazer frente às despesas. Agora o Relator Geral teria que se submeter aos limites aprovados no relatório das receitas.

Esta Res 1/2006 também estabeleceu a existência de quatro comitês permanentes, cada um com coordenação e tendo como

atribuição produzir relatórios destinados à deliberação pelos parlamentares da CMO. Os comitês permanentes seriam os seguintes: Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, Comitê de Avaliação da Receita, Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves e Comitê para Exame de Admissibilidade de Emendas. Estes comitês teriam membros indicados pelos líderes partidários, e não pelo Relator Geral.

A Res 1/2006 também buscou revalorizar as emendas coletivas, uma vez que estas, com o passar do tempo, começaram a ser desvirtuadas, tornando-se emendas genéricas que poderiam ser divididas entre diversos municípios dentro de uma determinada bancada, tornando-as, na prática, emendas novamente individuais. Estas emendas ganharam o apelido de "rachadinhas". Através desta nova normatização, foi definido que as emendas coletivas deveriam ser direcionadas para projetos estruturantes em um determinado Estado ou região, sendo vedada a possibilidade que as emendas coletivas pudessem resultar em convênios com mais de um ente federativo ou entidade privada.

Estas mudanças institucionais no processo orçamentário dentro do Congresso Nacional, em síntese, apontam para algumas

tendências: redução do papel do Relator Geral do orçamento; priorização das chamadas emendas coletivas em relação às emendas individuais; definição clara de regras para admissibilidade de emendas ao orçamento; ampliação dos espaços de participação da sociedade na construção das emendas.

Já no âmbito estadual, poucos são os estudos recentes que destacam o processo orçamentário na Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP).

Alguns concentram-se na análise comparativa entre as Assembleias Legislativas sobre a forma de apresentação de emendas ao orçamento, ressaltando que na ALESP a apresentação de emendas ao orçamento é feita de forma aberta, sendo todas as emendas apreciadas pelo Plenário, mesmo que com parecer contrário pelo Relator do Orçamento na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Outros estudos investigam a centralização institucional existente nos processos orçamentários nas Assembleias Estaduais e sua conveniência política para os governadores. Neste caso, o legislativo paulista é marcado por forte centralização na tramitação orçamentária, baseando tal análise na existência de apenas uma comissão responsável por analisar o orçamento, na existência

apenas opcional de relatores parciais do orçamento e na falta de clareza na possibilidade de haver emendas do relator. Ao mesmo tempo, existe uma relativa frouxidão na admissibilidade de emendas ao orçamento.

Os poucos estudos existentes revelam, na verdade, que a tramitação orçamentária no legislativo paulista possui um baixíssimo grau de institucionalização quando comparamos com o processo no legislativo federal. Esta informalidade, aliás, já havia sido destacada por estudos anteriores, produzidos nos anos 90, mantendo-se como tônica nos últimos anos.

O Regimento Interno da ALESP, em seus Artigos 246, 247 e 248, estabelece os prazos para envio dos projetos orçamentário pelo Executivo ao Legislativo, o prazo para recebimento de emendas parlamentares, o período para envio do projeto de lei orçamentária e emendas à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento (CFOP), os prazos para esta comissão exarar parecer, as emendas que serão efetivamente admitidas e a possível designação de Relatores Parciais para auxiliar um Relator Geral na confecção das análises e parecer geral do orçamento público.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de São Paulo, no período analisado por este trabalho, não publicou nenhuma

resolução adicional sobre tramitação da matéria orçamentária. Já a CFOP publicou apenas uma resolução, em 2012, estabelecendo regras para a realização das audiências públicas do orçamento.

Diante deste quadro de fragilidade institucional, podemos detectar os seguintes problemas mais importantes no processo orçamentário dentro do legislativo paulista: Primeiro, apesar da possibilidade de nomeação de relatores parciais do orçamento, o que encontramos nestes últimos dez anos tem sido a quase total concentração do processo nas mãos de um Relator Geral, sempre ligado à base governista. Apenas durante os anos de 2011 e 2012 foi indicado um relator parcial para tratar das emendas elaboradas para atender demandas apresentadas nas Audiências Públicas Regionais do Orçamento. Neste período, ao contrário do processo no Congresso Nacional, não se introduziu a figura do Relator da Receita, mantendo-se todo o poder concentrado nas mãos de apenas uma pessoa. Tampouco se abriu para parlamentares da oposição a oportunidade de relatar, nem que parcialmente, algum ponto do orçamento público.

Apesar de não haver clareza regimental, o Relator do Orçamento tem utilizado de forma ampla a prerrogativa em emendar o orçamento, atendendo demandas pontuais do Executivo, de alguns

parlamentares, da Mesa da Casa e de outros Poderes, sobretudo o Judiciário. Neste ponto, deve-se sempre destacar que não existe qualquer regulamentação sobre a admissibilidade destas emendas do relator.

Em segundo lugar, a apresentação das chamadas emendas coletivas ao orçamento só foram aceitas a partir de 2009, e ainda assim apenas através das comissões permanentes. Esta aceitação passou a vigorar uma vez que a CFOP passou a ter necessidade em elaborar emendas da comissão que dialogassem com as principais demandas apresentadas em cada Audiência Pública Regional do Orçamento.

Estas emendas também carecem de qualquer regulamentação específica, e não possuem qualquer prioridade na tramitação e aprovação orçamentária. Em terceiro, a relativa "liberdade" para a apresentação de emendas ao orçamento converte-se em argumento principal para que nenhuma emenda parlamentar seja de fato aprovada na sua íntegra em todos esses anos. Na legislação, o regimento interno apenas proíbe a admissibilidade de emendas que estejam em desacordo com o PPA e a LDO e que não indiquem outras dotações para serem anuladas parcialmente ou totalmente, ressalvando a impossibilidade de se anular recursos

para o pagamento de pessoal e encargos, serviços da dívida e transferências para os municípios.

Na prática, outra restrição que existe quanto à admissibilidade de emendas diz respeito à impossibilidade em se apresentar emendas mais específicas, que de fato definam formalmente recursos para determinados municípios ou entidades específicas. Desta forma, as emendas individuais ou coletivas não podem ser elaboradas formalmente ao nível de projetos e/ou atividades (ou sub ações) orçamentárias, mantendo-se de forma genérica. Também não existem tetos para a elaboração e/ou admissibilidade de emendas individuais ou coletivas, nem um comitê responsável por esta análise. Os parlamentares podem, portanto, apresentar milhares de emendas todos os anos, que serão analisadas apenas pelo Relator Geral em sua admissibilidade legal, orçamentária e política.

Esta situação acaba por estimular uma grande discricionariedade do Relator no processo orçamentário no legislativo paulista. O Relator do Orçamento, normalmente, acata um conjunto de emendas individuais ou coletivas através das chamadas "subemendas", que descaracterizam completamente a vontade do parlamentar. Em geral, através deste procedimento, o Relator reúne dezenas ou centenas de emendas relativas a uma ação

orçamentária em uma só "subemenda", alocando um recurso apenas simbólico para o atendimento desta ação.

Este procedimento acaba por produzir uma total informalidade no processo orçamentário, já que os deputados não conseguem aprovar emendas ao orçamento de forma legal (oficial), mas sim as chamadas "indicações orçamentárias", negociadas apenas politicamente e caso a caso com representantes do governo estadual, podendo ser alteradas a qualquer momento. Toda esta fragilidade institucional é ressaltada por Praça (2011), que aponta a necessidade de avanços na redução de discrepâncias entre a LDO e a LOA, a falta de transparência acerca das emendas orçamentárias propostas pelos deputados, tratadas como "indicações orçamentárias" e a inexistência de uma assessoria técnica suficiente e pertencente aos quadros permanentes do Legislativo responsável por analisar as peças orçamentárias.

Ao contrário do que ocorreu no Congresso Nacional, nem o escândalo das "emendas parlamentares ao orçamento paulista" revelado no final de 2011 serviu para que houvesse um esforço em se produzir regras mais claras para a elaboração, aprovação e fiscalização de emendas ao orçamento no legislativo paulista.

A única inovação produzida pela Assembleia Legislativa de São Paulo nestes últimos dez anos foi a introdução de Audiências Públicas Regionais do Orçamento do Estado, abrindo canais de participação da população em todas as regiões do Estado para a apresentação de demandas ao orçamento público estadual. Ainda assim, a falta de definição legal e institucional deste processo vigorou até 2012, travando-se uma batalha política anual no interior da CFOP para que as audiências fossem efetivamente realizadas. Como veremos, estas Audiências têm provocado grande pressão sobre o próprio legislativo, na direção de uma maior institucionalização do processo orçamentário que seja capaz de produzir maior transparência e participação dos parlamentares e da população nas decisões sobre os recursos públicos do Estado.

Estas questões de fragilidade institucional da Assembleia Legislativa de São Paulo no processo orçamentário ganharam mais relevância com a introdução das Audiências Públicas Regionais do Orçamento, realizadas pelo Legislativo paulista.

Cumprir lembrar que, em 2005, após anos de pressão política por parte da bancada de oposição na Assembleia Legislativa de São Paulo (bancada esta "puxada" pelo Partido dos Trabalhadores), foi

aprovada na então Comissão de Finanças e Orçamento a realização de Audiências Públicas Regionais do Orçamento.

Esta aprovação se inseriu em um processo político interno de derrota do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) na eleição para a Presidência da Mesa Diretora para o biênio 2005/2006, com impacto nas eleições das presidências das principais comissões permanentes, entre elas a CFOP. Nesta disputa, a chapa vitoriosa reuniu as bancadas de oposição e setores da bancada governista, capitaneadas pelo Democratas (DEM). Neste primeiro ano, foi definido que seriam realizadas audiências públicas em todas as regiões de governo do Estado de São Paulo e em todas as sub-regiões da Região Metropolitana de São Paulo, totalizando 49 Audiências ao longo dos meses de agosto, setembro e outubro de 2005.

Nos anos seguintes, este número de audiências foi reduzido, procurando adequar este cronograma de audiências ao calendário do Legislativo, principalmente nos anos com eleições estaduais, quando as audiências foram antecipadas para o primeiro semestre. Diante da falta de regulamentação, a disputa pelo número e locais das audiências sofria grande pressão política no interior da CFOP.

Para que possamos compreender este processo político, em 2008 foram realizadas apenas 11 Audiências Públicas Regionais do Orçamento, fruto do maior peso governista na CFOP. Já em 2010, por conta de uma pressão popular na Zona Leste de São Paulo, a CFOP realizou uma Audiência Pública inédita no Bairro de São Miguel Paulista. Apenas a partir de 2012, através de Resolução Interna da CFOP, definiu-se que seriam realizadas obrigatoriamente Audiências Públicas do Orçamento em todas as Regiões Administrativas, Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado de São Paulo, conservando-se também uma descentralização mínima para a Região Metropolitana de São Paulo.

Desde então, as Audiências Públicas Regionais do Orçamento Estadual vêm ocorrendo nas seguintes regiões:

- Administrativas: Presidente Prudente, Marília, Bauru, Araçatuba, São José do Rio Preto, Barretos, Central, Ribeirão Preto, Franca, Sorocaba, Registro e Itapeva
- Metropolitanas: São Paulo (Capital, ABC, Alto Tietê e Oeste), Campinas, Baixada Santista e Vale do Paraíba e Litoral Norte;
- Aglomerações Urbanas: Jundiaí e Piracicaba;

Através deste processo único de regulamentação, foi também garantido a possibilidade de rodízio das cidades-sede, desde que respeitadas as regiões onde obrigatoriamente deveriam ocorrer os eventos.

Outra questão definida na Resolução da CFOP foi a oficialização da antecipação do calendário das audiências para o primeiro semestre em anos com eleições estaduais. Através destas Audiências as demandas da população ao orçamento paulista foram sendo recebidas, orientando os deputados na elaboração de suas emendas.

As audiências, deste então, têm sido realizadas, normalmente, nas Câmaras Municipais das cidades-sede, e em todas elas, a dinâmica desenvolvida buscou passar informações institucionais sobre o processo orçamentário, sobre o Orçamento Estadual e sobre o papel do legislativo, através de um vídeo apresentado no início das sessões.

Depois, os participantes das audiências têm apresentado, oralmente, sugestões gerais, pontuais ou regionais ao orçamento do Estado. Apenas ao final, os deputados presentes e os anfitriões fazem o uso da palavra. As sugestões, para serem transformadas em emendas parlamentares, também devem ser preenchidas por

escrito em um formulário padrão, entregue em cada audiência. Também o site da ALESP permite, desde então, o recebimento de sugestões on-line. Uma equipe técnica da ALESP fica responsável pela organização das audiências, elaboração de reportagens, fotografia dos eventos e digitação de todas as sugestões feitas por escrito nas Audiências ou através do site, disponibilizando-as no portal da ALESP. A TV Assembleia, na maior parte dos anos, ficou responsável pela cobertura televisiva institucional das audiências, que contaram também com a presença de inúmeros veículos locais da imprensa, tais como jornais, rádios e emissoras de televisão.

As principais sugestões foram sendo, posteriormente, transformadas em centenas de emendas regionais ao orçamento, assinadas pela maioria dos parlamentares.

Se em 2005 as Audiências tiveram um caráter inédito, permitindo que os movimentos sociais organizados e os representantes dos pequenos municípios fossem ouvidos pela primeira vez na história do Estado, a partir de 2006, as Audiências propiciaram um grau maior de organização regional, possibilitando a associação entre diversos municípios e a apresentação de uma pauta conjunta de reivindicações, como aconteceu nas regiões de Fernandópolis/Jales, Araraquara/São Carlos, Guarulhos/Alto do

Tietê, Campinas e Região Metropolitana, etc. Não por outro motivo, sugestões que possuíam um caráter quase "paroquial" deram espaço, gradativamente, para sugestões de caráter regional, como a solicitação de hospitais regionais, duplicação ou recuperação de rodovias estaduais, criação de escolas técnicas, implantação de poupa-tempos, etc.

Questões relativas à valorização dos servidores públicos estaduais sempre apareceram nas audiências, com especial destaque para a situação do IAMSPE, o serviço médico e hospitalar dos funcionários públicos estaduais.

A articulação regional dos participantes produziu pressões para que a CFOP fosse capaz de elaborar emendas coletivas da própria comissão, fruto das principais demandas regionais apresentadas nas Audiências. Cabe salientar que até 2009, as emendas poderiam ser de iniciativa do parlamentar, mesmo que assinadas posteriormente por vários outros. Através deste procedimento, apenas um autor da emenda ganharia destaque, ofuscando o caráter coletivo da mesma.

Em 2009, a ALESP abriu a possibilidade de serem elaboradas emendas das comissões permanentes ao orçamento, a serem assinadas por todos os membros efetivos das respectivas

comissões. Este avanço visava garantir, principalmente, a necessária elaboração de emendas pela CFOP para o atendimento das principais demandas regionais apresentadas nas Audiências Públicas. Esta definição, por sua vez, não foi institucionalizada de forma ampla, abrindo-se apenas no sistema de proposições a possibilidade de elaboração destas emendas coletivas.

Vencida esta etapa, as Audiências Públicas do Orçamento vem esbarrando em derradeiros desafios colocados ao próprio Poder Legislativo no que diz respeito à tramitação da peça orçamentária.

O poder altamente concentrado na figura do Relator Geral do Orçamento vem dificultando, por exemplo, espaços de discussão mais ampla no interior da CFOP sobre quais emendas poderão ser acatadas no parecer final.

A falta de regras que, de fato, priorizem as emendas coletivas no parecer final do Relator acabam por reduzir o peso ou importância das emendas feitas a partir das sugestões de caráter regional apresentadas nas Audiências.

Por fim, a prática sistemática de transformar todas as emendas apresentadas em subemendas apenas simbólicas, submetidas à aprovação final no plenário da Casa, esvazia por completo o poder do legislativo paulista em emendar o orçamento, tornando o

processo das Audiências sem nenhuma capacidade deliberativa, convertendo-as apenas em um processo de "escuta forte".

Em síntese, as Audiências Públicas Regionais do Orçamento Estadual vem produzindo inúmeras tensões sobre o próprio legislativo paulista, tensões estas em razão das fragilidades institucionais no processo de tramitação orçamentária.

Ciente destes problemas, que colocam a Assembleia Legislativa em posição de absoluta fragilidade institucional na tramitação orçamentária, principalmente quando comparado com o Congresso Nacional, a Bancada do PT na ALESP apresentou a emenda no. 2732, que estabelece que *“o Governo do Estado criará um módulo específico no SIGEO para acompanhamento da execução orçamentária referente às alterações nos valores das dotações promovidas pelo Poder Legislativo na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, devendo constar:*

- a) número da emenda acatada, nome e partido do parlamentar;*
- b) número e nome do órgão, do programa e da ação referente à emenda;*
- c) valor aprovado previsto;*
- d) data e valor empenhado, liquidado, pago e pago em restos a pagar referentes à emenda;”*

Através desta emenda, buscou-se regulamentar a Lei Complementar nº 1.156, de 29 de dezembro de 2011, estabelecendo a implantação de um sistema de acompanhamento da liberação das emendas parlamentares ao orçamento, tal como ocorre em âmbito federal.

Cumprir registrar que esta emenda também não foi acatada pela relatora.

2.7. Mecanismos de redução das desigualdades regionais

Outra questão importante também não aceita pela relatora diz respeito à definição de mecanismos que permitam a redução das desigualdades regionais no Estado de São Paulo através da aplicação dos investimentos públicos estaduais. Através da emenda no. 2733, procuramos definir que

“a aplicação de recursos do Governo do Estado nas Regiões Administrativas, Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas, Microregiões e nos Municípios serão pautadas pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS, criado pela Lei nº 10.765, de 19 de fevereiro de 2001, e pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, com o objetivo de constituir políticas de superação da exclusão social e das diferenças inter e intra regionais”.

Ao rejeitar esta emenda, o projeto de LDO 2015 continuará desconsiderando a superação das diferenças regionais como um dos principais objetivos do governo. O Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), criado pela ALESP e com o apoio técnico do SEADE, não vêm se constituindo em ferramenta orientadora das políticas públicas do Estado, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social de forma equilibrada.

2.8. Compatibilização das metas do PPA, da LDO e da Lei Orçamentária

A divulgação de um quadro comparativo para a compatibilização das metas previstas no PPA (Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na LOA (Lei Orçamentária) é outra questão fundamental rejeitada pela relatora, com o argumento de que tais medidas já são fruto de acompanhamento pelo TCE. A argumentação não elimina a necessidade da emenda, uma vez que o próprio TCE vem destacando a falta de cumprimento e o desrespeito das metas definidas nas peças orçamentárias, assim como a falta de compatibilização das metas no PPA, LDO e LOA, revelando o profundo desrespeito pelo planejamento orçamentário por parte do governo estadual. Na prática, metas de ações

aprovadas na LDO não são consignadas no projeto de lei orçamentária, revelando o verdadeiro faz-de-conta deste tipo de emendas aprovadas por esta casa.

Em outras palavras, esta questão, inclusive, vem sendo apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como um dos recorrentes defeitos do processo de planejamento orçamentário paulista, uma vez que as metas previstas e aprovadas na LDO, muitas vezes, são modificadas na Lei Orçamentária, acabando por invalidar as emendas à LDO aprovadas pelos deputados.

Por este motivo, a Bancada do PT apresentou a emenda no. 2729, definindo a apresentação de um *“quadro comparativo das metas previstas para as ações orçamentárias constantes no Plano Plurianual 2012/2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e na Lei Orçamentária 2015”*, emenda esta também rejeitada.

2.9. Regra de correção salarial do funcionalismo público estadual

A relatora também não acatou a emenda no. 2686 da Bancada do PT, que definiu uma regra para a correção salarial do funcionalismo público estadual. Através desta emenda, estabelecemos que *“a previsão orçamentária para o pagamento dos funcionários públicos,*

ativos e inativos, deverá conter a previsão de reajuste anual tendo por base: I) a variação da inflação dos últimos doze meses que antecedem a data base do funcionalismo público, calculada pelo INPC; II) a variação do produto interno bruto paulista relativo ao último dado publicado pelo IBGE”.

Esta emenda se justifica ainda mais em razão da queda do poder aquisitivo do funcionalismo público estadual, sobretudo nas áreas da saúde, educação e segurança, vem levando à queda na procura por tais carreiras, bem como na dificuldade em preenchimento das vagas em concursos públicos. A disseminação de "bicos" tornou-se uma maneira dos servidores públicos se defenderem do "arrocho" salarial implementado nas últimas décadas no Estado de São Paulo. Com a recuperação da economia brasileira, o forte crescimento real do salário mínimo e a geração de mais de 20 milhões de empregos formais nos últimos anos, provocando uma espécie de "pleno emprego" em diversos setores, a defasagem dos salários do funcionalismo público no Estado de SP tem se tornado ainda maior. Através desta emenda, procuramos garantir um processo de recuperação constante dos salários do funcionalismo público no Estado.

2.10. Mais recursos para a Educação

A definição de maiores recursos para o Ensino Superior, o Ensino Técnico/Tecnológico e o Ensino Fundamental, emendas já tradicionais desta casa, sempre são rejeitadas ou vetadas pelo governo, com o argumento de que não se pode “engessar” o orçamento público com a educação, sendo necessários investimentos em outras áreas mais importantes.

O discurso tucano da prioridade na educação desmorona a cada ano, principalmente quando nos deparamos com a crise financeira das Universidades Públicas Estaduais e na falta de uma política de democratização do acesso a estas instituições (apenas compensada pelo PROUNI e pelo REUNI do governo federal), bem como na falta de transparência em sua gestão.

Este discurso do governo paulista de prioridade na educação também se desfaz diante da falta de estrutura para a propalada ampliação do ensino técnico e tecnológico - levando professores, pais e alunos a se cotizarem para a manutenção das condições mínimas de ensino – ou ainda na baixíssima qualidade do ensino fundamental das escolas estaduais, com alunos terminando o segundo ciclo sem que saibam ler, escrever ou fazer operações matemáticas elementares.

Por estes motivos, diversas emendas apresentadas pela Bancada do PT e outros parlamentares, visando ampliar os recursos para a Educação, as Universidades Públicas e o Centro Paula Souza, vem sendo sistematicamente barradas pela relatora das diretrizes orçamentárias.

De forma específica, a Bancada do PT apresentou a emenda no. 2720, que eleva a aplicação obrigatória dos recursos na educação para 33% das receitas de impostos.

Esta emenda se justifica ainda mais a medida que, nos últimos exames nacionais organizados pelo MEC, o Estado de São Paulo têm revelado uma qualidade muito baixa no ensino público, denunciando que as falhas do projeto pedagógico e a deterioração das condições de trabalho na rede pública de ensino estadual tem cobrado seu preço.

As últimas avaliações estaduais (SARESP) também revelaram profundas deficiências dos alunos do ensino fundamental da rede estadual nas disciplinas de matemática e língua portuguesa.

Transformando a progressão continuada em aprovação automática e mantendo as famosas escolas de lata (Nakamura), a educação pública no Estado vive um de seus piores momentos.

Os últimos governos tucanos também são responsáveis pela descontinuidade de programas na área de educação, como no caso da Escola da Família (abertura das escolas à comunidade nos finais de semana), ou ainda a política salarial errática que ora privilegia gratificações, ora prioriza a implantação de bônus meritocráticos, ora resolve conceder aumentos salariais horizontais.

Tais mudanças constantes na política de educação no Estado revelam a falta de rumo no setor, bem como representam a confissão maior do sucateamento deste setor tão importante para o desenvolvimento do Estado e do país.

Esta emenda visa garantir recursos estaduais suficientes para a recuperação da educação, inserindo o governo estadual no esforço de melhoria da educação empreendido pelo Governo Federal através da aprovação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), do lançamento do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação) e da Lei Federal 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional.

Esta emenda também busca garantir recursos para o cumprimento da referida lei federal, estabelecendo constantes reajustes para o Piso Salarial dos Professores, redução da jornada de trabalho

dentro da sala de aula e contratação de 55 mil novos professores via concurso público.

Já a emenda de no. 2719 busca garantir um percentual de 2,1% do ICMS para o Centro Paula Souza, visando fornecer recursos orçamentários necessários à ampliação e manutenção do ensino técnico e tecnológico em curso no Estado de São Paulo, uma vez que, sem tais recursos, assistimos ao sucateamento do Centro Paula Souza, com a deterioração das condições de trabalho de seus funcionários e a falta de modernização e adequação dos equipamentos destinados aos cursos técnicos e tecnológicos.

2.11. Mais recursos para as Universidades Públicas Estaduais

Segundo estudos detalhados do Fórum Das Seis, muitos são os problemas vividos pelas Universidades Paulistas, principalmente diante de um processo de expansão com restrições de financiamento, observados desde 1995.

Segundo análise desta entidade, *“é importante lembrar que só a partir de 1995 é que passou a vigorar a alíquota de 9,57% da arrecadação do ICMS-Quota Parte do Estado (ICMS-QPE) — inscrita no artigo 4º da LDO —, uma conquista do Fórum das Seis na Assembleia Legislativa (Alesp). As alíquotas anteriores, 8,4% e*

9% provaram ser altamente insuficientes para a manutenção adequada das universidades estaduais paulistas.

Contudo, repete-se esta situação de insuficiência de recursos, há anos registrada pelo Fórum das Seis, que necessita de providências urgentes por parte da ALESP.

Em que pese a falta de recursos e os salários modestos, foi enorme a expansão das estaduais paulistas no período, fruto de trabalho árduo de docentes e funcionários técnico-administrativos, juntamente com a capacidade de tolerar condições bem aquém de adequadas às quais os estudantes têm sido submetidos. O quadro a seguir mostra este esforço, nem sempre devidamente valorizado pelo governo do Estado de São Paulo”.

Universidades estaduais paulistas: crescimento de 1995 a 2013

| | UNESP | | | UNICAMP | | | USP | | |
|-------------------------------------|--------|--------|----------|---------|--------|----------|--------|--------|----------|
| | 1995 | 2013 | Variação | 1995 | 2013 | Variação | 1995 | 2013 | Variação |
| Docentes | 3.497 | 3.730 | 6,7% | 1.996 | 1.759 | - 11,9% | 5.056 | 6.008 | 18,8% |
| Técnico-administrativos | 7.918 | 7.247 | - 8,5% | 8.681 | 8.254 | - 4,9% | 15.105 | 17.451 | 15,5% |
| Cursos de graduação | 80 | 130 | 62,5% | 44 | 68 | 54,5% | 132 | 285 | 115,9% |
| Vagas em graduação / Vestibular | 4.311 | 7.434 | 72,4% | 1.990 | 3.320 | 66,8% | 6.902 | 10.692 | 54,9% |
| Alunos matriculados / graduação | 19.618 | 36.264 | 84,9% | 9.023 | 18.338 | 103,2% | 32.834 | 58.204 | 77,3% |
| Cursos de pós-graduação | 83 | 233 | 180,7% | 85 | 142 | 67,1% | 476 | 664 | 39,5% |
| . Mestrado | - | 132 | - | 46 | 74 | 60,9% | 257 | 347 | 35,0% |
| . Doutorado | - | 101 | - | 39 | 68 | 74,4% | 219 | 317 | 44,7% |
| Alunos matriculados / pós-graduação | 4.777 | 12.818 | 168,3% | 8.771 | 16.195 | 67,6% | 19.683 | 34.588 | 75,7% |
| . Mestrado | 3.395 | 6.920 | 103,8% | 3.830 | 5.263 | 37,4% | 8.024 | 14.149 | 76,3% |
| . Doutorado | 1.382 | 5.898 | 326,8% | 2.996 | 6.141 | 105,0% | 6.060 | 15.398 | 154,1% |
| . Especialização | - | - | - | 894 | 1.425 | 59,4% | - | - | - |
| . Especiais | - | - | - | 1.945 | 3.366 | 73,1% | 5.599 | 5.041 | - 10,0% |
| Títulos outorgados (total) | 581 | 2.775 | 377,6% | 1.044 | 2.256 | 116,1% | 2.643 | 6.245 | 136,3% |
| . Mestrado | 433 | 1.790 | 313,4% | 724 | 1.310 | 80,9% | 1.584 | 3.817 | 141,0% |
| . Doutorado | 148 | 985 | 565,5% | 320 | 946 | 195,6% | 1.059 | 2.428 | 129,0% |

Fonte: Anuários Estatísticos da Unesp, Unicamp e USP (1996-2014).

O estudo ainda destaca que “*para além do esforço que resultou na expansão citada, todo ele custeado com a presente alíquota de*

9,57% do ICMS-QPE, há ainda outros componentes importantes que indicam a insuficiência deste patamar de financiamento das estaduais paulistas. Entre eles, merecem destaque:

- a) A contribuição previdenciária das universidades (patronal) passou de 6% — há época do antigo IPESP — para 22% da folha do pessoal autárquico, um aumento muito significativo;*
- b) Muito embora tenha sido declarada inconstitucional a destinação de 1% da arrecadação do ICMS para Habitação, o governo permanece descontando da base de cálculo de repasse às universidades o montante destinado aos programas habitacionais que patrocina.*

Que a nossa posição sobre esta questão fique muito clara: todas as verbas destinadas ao atendimento de direitos sociais, como Educação, Saúde, Habitação e Previdência, entre outros, são fundamentais e sempre defenderemos sua ampliação. O que é inaceitável é tirar de um para financiar outro, ou seja, tirar da Saúde para financiar a Previdência ou tirar da Educação para financiar a Previdência.”

Entretanto, esta mistura indevida de contas tornou-se comum: por exemplo, a lei que instituiu o SPPrev, o regime de Previdência dos

servidores públicos estaduais, em seu artigo 26, inciso I, permite contar o pagamento dos aposentados da Educação Básica pública no estado (educação infantil, ensinos fundamental e médio) como parte do cumprimento da determinação da Constituição Paulista de que, no mínimo, 30% da receita de impostos devem ser aplicados na Educação Pública no Estado.

c) Em contrapartida à incorporação da ex-FAENQUIL, hoje o campus da USP de Lorena, o governo do estado comprometeu-se em aumentar a dotação da USP em 0,07% do ICMS-QPE; a palavra foi empenhada, mas jamais foi cumprida;

d) A Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP (EACH), conhecida como USP Leste, tem todo seu funcionamento — com todos os graves problemas ambientais a que foi submetida e que vieram à tona —, custeado sem aporte adicional de recursos por parte do Estado;

e) Em contrapartida à instalação do campus de Limeira da UNICAMP, o governo do estado comprometeu-se a adicionar 0,05% do ICMS-QPE à alíquota destinada àquela

universidade. Como no caso da USP, palavra foi empenhada, mas jamais cumprida.

f) O Decreto 48.034, originalmente de agosto de 2003, contra o qual lutamos na Alesp, determina que:

“Ficam isentas do imposto as operações e as prestações de serviços internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias”.

Esta providência reduz a arrecadação de ICMS, comprometendo todas as verbas vinculadas a impostos, inclusive os repasses para os municípios.

*Segundo o estudo, **“registre-se que só com os compromissos não cumpridos do governo, a alíquota das estaduais paulistas deveria passar de 9,57% para 9,69% do ICMS-QPE”.***

O estudo também analisa os impactos da Nota Fiscal Paulista sobre os repasses às Universidades.

Para o Fórum das Seis, “A adoção do programa da Nota Fiscal Paulista (NFP) é uma tentativa do governo do estado de diminuir a sonegação, uma providência de boa índole, em princípio. Contudo, tal programa não pode ser financiado às custas das verbas destinadas ao cumprimento de direitos sociais inalienáveis da população, como Educação e Saúde, ou do repasse aos municípios, como é permitido pela lei que o institui.

Como bem observa, um documento do SINAFRESP entregue ao Ministério Público, trata-se de ICMS arrecadado e que portanto deve constar da base de cálculo de todas as verbas vinculadas, seja das universidades estaduais, seja da Educação em geral, seja dos municípios”.

A tabela a seguir indica os montantes da NFP entre abril/2008 e abril/2014

Liberações da Nota Fiscal Paulista

| | |
|---------------------|--------------------------|
| <i>abril/2008</i> | <i>R\$ 765 mil</i> |
| <i>outubro/2008</i> | <i>R\$ 270,9 milhões</i> |
| <i>abril/2009</i> | <i>R\$ 558,4 milhões</i> |
| <i>outubro/2009</i> | <i>R\$ 514,9 milhões</i> |
| <i>abril/2010</i> | <i>R\$ 679,9 milhões</i> |
| <i>outubro/2010</i> | <i>R\$ 615,2 milhões</i> |
| <i>abril/2011</i> | <i>R\$ 760,9 milhões</i> |
| <i>outubro/2011</i> | <i>R\$ 762,9 milhões</i> |
| <i>abril/2012</i> | <i>R\$ 921,7 milhões</i> |
| <i>outubro/2012</i> | <i>R\$ 829,1 milhões</i> |
| <i>abril/2013</i> | <i>R\$ 930,4 milhões</i> |
| <i>outubro/2013</i> | <i>R\$ 805,6 milhões</i> |
| <i>abril/2014</i> | <i>R\$ 999,8 milhões</i> |

Por exemplo, segundo a tabela anterior, em 2013 tivemos uma arrecadação de

$$R\$ 930,4 \text{ mi} + R\$ 805,6 \text{ mi} = R\$ 1.736 \text{ milhões,}$$

que não foram computados, seja nos cálculos do que deve ser repassado aos municípios, seja na base de cálculo de todas as verbas vinculadas (por exemplo, às universidades, à educação em geral, à FAPESP etc.). Os municípios perderam 25% deste montante, ou seja, R\$ 434 milhões, enquanto que R\$ 1.302 milhões (i.e., R\$ 1,302 bilhões) ficaram de fora da base de cálculo das verbas vinculadas. Vamos contabilizar esta perda na base de cálculo do repasse às universidades, pois a consideramos inaceitável.

Evidentemente, mudar a prescrição de financiar um programa de governo às custas de verbas que deveriam ser destinadas à manutenção dos municípios e de direitos sociais está na alçada da Alesp.

Como veremos a seguir, a situação é ainda mais séria, pois a redação do artigo 4º da LDO evita que as universidades recebam todo o volume de recursos advindos do ICMS.

Com base na codificação de execução orçamentária e financeira da Secretaria da Fazenda, e com a interpretação dada à LDO pelo governo, além do desconto indevido da Habitação, apenas os seguintes itens são levados em conta no cálculo dos 9,57% do ICMS-QPE destinados às universidades estaduais:

1113 0251 : ICMS – Parte do Estado;

1113 0254 : ICMS – Parte Fundeb;

1721 36 : Transferência Financ. Do ICMS – Desoneração LC 87/96 (lei Kandir);

1931 1551 : ICMS em atraso – parte do Estado;

1931 1554 : ICMS em atraso – parte Fundeb;

1990 0151 : Programa de parcelamento incentivado – parte do estado;

1990 0154 : Programa de parcelamento incentivado – parte do Fundeb;

e a partir de 2013, quando surgiu o Programa Especial de Parcelamento (PEP),

as alíneas

1990 0161: Prog. Esp. Parc. PEP – parte do estado

1990 0164: Prog. Esp. Parc. PEP – parte Fundeb.

Do ponto de vista do Fórum das Seis, além da cessação do desconto do montante da Habitação da base de cálculo, que em 2013 correspondeu a R\$ 1,053 bilhões e da inclusão na base de cálculo de 75% do total da Nota Fiscal Paulista, faltam um grande número de parcelas, discriminadas a seguir, juntamente com seu valor em 2013. A fonte que utilizamos é a Secretaria da Fazenda.

É importante registrar que os municípios recebem os 25% a que têm direito de todas as alíneas que seguem.

1911: Multas e Juros de Mora dos Tributos

1. 1911 4251: do ICMS – parte do estado – R\$ 176,8 milhões
2. 1911 4254: do ICMS – parte Fundeb – R\$ 44,2 milhões
3. 1911 4261: do ICMS s/ PPI-ICMS – parte do estado – R\$ 76,5 milhões
4. 1911 4264: do ICMS s/ PPI-ICMS – parte Fundeb – R\$ 19,1 milhões
5. 1911 4271: do ICMS s/ PEP-ICMS – parte do estado – R\$ 2.024,1 milhões

6. 1911 4274: do ICMS s/ PEP-ICMS – parte do Fundeb – R\$

506,0 milhões

Total 1911 – R\$ 2.846,7 milhões

1913: Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos

7. 1913 1551 : Juros de mora s/ ICMS inscrito – parte do estado –

R\$ 93,2 milhões

8. 1913 1554 : Juros de mora s/ ICMS inscrito – parte Fundeb –

R\$ 23,3 milhões

Total 1913 – R\$ 116,5 milhões

1919 50 : Multas por auto de infração

9. 191950 51 : Multas p/ infr. Reg. ICMS – parte do estado – R\$

54,6 milhões

10. 191950 54 : Multas p/ infr. Reg. ICMS – parte Fundeb – R\$

13,6 milhões

Total 1919 50 – R\$ 68,2 milhões

1931 15: Receita da Dívida Ativa do ICMS

11. 1931 1561 : ICMS Inscrito – acres. Financ.- parte do estado –

R\$ 25,4 milhões

12. 1931 1564 : ICMS Inscrito – acres. Financ.- parte Fundeb –

R\$ 6,3 milhões

Total 1931 15 – R\$ 31,7 milhões

1990 99 : Outras Receitas

13. 1990 9951: ICMS não-inscr. acresc. financ. – parte estado –
R\$ 77,2 milhões

14. 1990 9954: ICMS não-insc. acresc. financ. – parte Fundeb –
R\$ 19,3 milhões

15. 1990 9971: Acresc. Financ. s/PPI – parte do estado –
R\$ 89,3 milhões

16. 1990 9974: Acresc. Financ. s/PPI – parte Fundeb –
R\$ 22,3 milhões

17. 1990 9981: Acresc. Financ. s/PEP – parte do estado –
R\$ 16,6 milhões

18. 1990 9984: Acresc. Financ. s/PEP – parte do Fundeb –
R\$ 4,1 milhões

Total 1990 99 – R\$ 228,8 milhões

O total que está sendo desconsiderado na base de cálculo das verbas destinadas às universidades estaduais é a soma destas parcelas:

Nota Fiscal Paulista (NFP) : R\$ 1.302,0 milhões

Habitação : R\$ 1.053,0 milhões

Total 1911 : R\$ 2.846,7 milhões

Total 1913 : R\$ 116,5 milhões

Total 1919 50 : R\$ 68,2 milhões

Total 1931 15 : R\$ 31,7 milhões

Total 1990 99 : R\$ 228,8 milhões

Total sem a NFP : 4.344,9 milhões de reais, ou seja, R\$ 4,345 bilhões;

Total com a NFP : 5.646,9 milhões de reais, isto é, R\$ 5,647 bilhões.

Apenas em 2013, 9,57% destes valores corresponderiam a mais R\$ 415,81 milhões de reais e R\$ 540,4 milhões de reais, respectivamente, no orçamento das universidades estaduais paulistas.

Aliás, como já mencionado anteriormente, se o Executivo tivesse cumprido o compromisso dos adicionais de 0,07% de Lorena e 0,05% de Limeira (Unicamp), elevando os 9,57% para 9,69%, estas quantias seriam, respectivamente, de R\$ 421,02 milhões e R\$ 547,18 milhões.

O valor atualizado (pelo IGP-DI) para dez/2013 do total de recursos que deixaram de financiar as universidades estaduais por estas razões pode ser estimado em (pelo menos) R\$ 2 bilhões”.

Por estas questões levantadas pelo Fórum das Seis, as Universidades Públicas Paulistas poderiam ser atendidas pela aprovação da emenda no. 2542, do deputado Major Olimpio, que estabelece que

“Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento) do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência”.

Com esta emenda, estaria garantido não apenas o aumento do percentual destinado às Universidades, mas principalmente que o governo paulista não desconte do repasse às Universidades, entre outros itens, os valores pagos em atraso pelos contribuintes do ICMS, sob a forma de juros e multas.

2.12. Outras emendas rejeitadas pela relatora.

Outras questões da peça orçamentária são ignoradas pelo governo e pela relatora, tais como o detalhamento do orçamento, em cada ação, até o nível de elemento, ou ainda relatórios sobre as obras da Copa do Mundo, os recursos destinados para creches e as obras com irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Em todos estes casos, a falta de transparência acaba prevalecendo.

Não separar as despesas com publicidade relativas às campanhas oficiais das propagandas de governos serve para encobrir os gastos astronômicos com o segundo tipo, muitas vezes executados pelas empresas estatais, sem controle e transparência. Ou alguém já se esqueceu da propaganda da SABESP em outros Estados do país, ou ainda a propalada Revolução sobre Trilhos apresentada pelo

governo Serra, desmoralizada diante das panes, acidentes e superlotação de trens e metrô no Estado?

Os tucanos e a mídia paulista tem se especializado em denunciar possíveis desvios e falta de transparência do governo federal nos gastos com a Copa do Mundo, mas a mesma cobrança não existe para o governo paulista. Aqui, apesar do anúncio de diversos investimentos, o governo Alckmin não apresenta nenhum detalhamento destas ações. De forma acaciana, a relatora rejeita as emendas que solicitam este detalhamento dizendo o óbvio: que tais gastos estão pulverizados em diversas ações e secretarias. Mais ainda, quando ameaça citar algumas ações específicas, volta a cair em generalidades, dizendo que o governo paulista vem realizando “reformas, construções e modernizações de instalações desportivas”. Não fossem tais generalizações e pulverizações, a emenda apresentada não faria sentido. Ao comprovar tal situação, a relatora não apresenta argumentos para descartar a emenda.

A não publicação de relatório sobre obras irregulares apontadas pelo TCE – prática já adotada pela União – busca encobrir os diversos problemas existentes na administração pública paulista, passando a impressão da mais completa lisura. Não fosse a centena de contratos julgados irregulares pelo TCE, e confirmados

após mais de uma década por esta casa, poderíamos até acreditar na ausência de desvios nos governos paulistas. Ocorre que a CDHU, a FDE, o Metrô, o DER e a DERSA, para ficarmos apenas em alguns exemplos, tem sido recorrentemente denunciados pelo TCE.

Quanto aos recursos para a construção de novas creches, promessa de campanha de Alckmin, a relatora também não vê a necessidade de transparência. Seriam apenas promessas?

As emendas que visavam corrigir as profundas distorções nos orçamentos do judiciário (TJ), ou ainda garantir a efetiva execução dos recursos dos fundos constitucionais (tais como o fundo das estâncias turísticas e o FUMEFI) também foram rejeitadas pela relatora, deixando tudo a cargo da “falta de vontade política do governo”.

Nesta mesma linha, devemos tratar a rejeição das emendas que visam limitar os percentuais de remanejamento do orçamento aos índices de inflação, conforme orientação do TCE. Mais uma vez, a rejeição destas emendas acaba premiando o governo paulista e sua famosa falta de planejamento, permitindo remanejamentos de 17% que, com as exceções previstas, alcançam mais de 40% das

despesas previstas. Constrói-se assim a chamada “peça de ficção” da Lei Orçamentária.

Através da LDO, o governo paulista também pretende deixar completamente livres os recursos oriundos dos royalties, recursos estes que devem crescer fortemente nos próximos anos, com a exploração do Pré-sal. Emendas que buscam direcionar estes recursos para os setores da educação, saúde, ciência e tecnologia, meio ambiente e redução das desigualdades, conforme Lei Federal aprovada em 2011, foram rejeitadas pela relatora. Em outras palavras, não teremos qualquer garantia de como estes recursos serão aplicados no Estado. Os perigos desta enxurrada de recursos sem destinação pré-estabelecida é um risco que o Brasil não deve correr, mas o Estado de SP parece pouco preocupado.

Finalmente, cabe destacarmos a rejeição da emenda que prevê que os recursos aplicados na educação e contabilizados no percentual constitucional devem ser efetivamente pagos no prazo máximo de um ano. Este problema tem sido recorrentemente apontado pelo TCE, que observa recursos contabilizados como gasto na educação e que são efetivamente executados/pagos depois de diversos anos. A relatora diz que rejeita tal emenda por que este dispositivo já é

legal. Omite mais uma vez que o Estado não vem cumprindo esta determinação do TCE.

Outras emendas fundamentais apresentadas pela Bancada do PT também serão listadas abaixo, devendo ser aprovadas em nosso voto em separado:

1) Reserva de Contingência

Altera o artigo 20, dando a seguinte redação:

Art. 20 - A proposta orçamentária, em cumprimento ao que determina o art. 5.º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, conterà dotação para reserva de contingência, equivalendo a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Justificativa:

Outros Estados, preocupados com os chamados riscos fiscais, vem elevando os percentuais destinados a fazer frente a estes passivos eventuais.

Esta emenda visa garantir recursos maiores para fazer frente aos riscos fiscais crescentes existentes no Estado de SP, apontados pelo projeto de LDO 2015.

2) Restos a pagar e despesas com educação e saúde

Altera o Artigo 38, da forma que se segue:

Artigo 38 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo 1o. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde apenas serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de março do exercício subsequente.

Parágrafo 2o. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Justificativa:

Esta emenda busca atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado nos últimos anos, que reforçam a necessidade de se incluir na comprovação dos limites da educação apenas as despesas plenas efetuadas durante o exercício:

a) O Poder Executivo providenciará sejam abatidos dos 30% constitucionais (art. 255, C.E.) relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino público, os recursos que, até 31 de janeiro do exercício subsequente, não tenham significado, na Fundação de Desenvolvimento da Educação - FDE, despesa plena, assim entendida a empenhada, liquidada e paga. De igual forma, a origem fica advertida quanto à necessidade de que o correspondente numerário repassado tenha, em contrapartida, dotações claramente identificadas no orçamento específico da Fundação, de molde a se possa constatar a efetiva movimentação dos recursos.

b) Cuidar para que os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, sobretudo os despendidos por meio de convênios celebrados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Estado, sejam

efetivamente aplicados dentro do exercício, segundo o cronograma físico-financeiro das obras e serviços

3) Orçamento-Criança

Alterar artigo 15, incluindo o seguinte inciso:

(...)

VII - Demonstrativo do Orçamento Criança, considerando de forma discriminada:

a) Programas, projetos e atividades exclusivos de aplicação na área, com seus respectivos valores orçamentários previstos;

b) Programas, projetos e atividades não exclusivos da área, com seus respectivos valores orçamentários previstos proporcionais à população de crianças.

Justificativa:

O acompanhamento do Estatuto da Criança e do Adolescente depende desta ferramenta central, o chamado Orçamento Criança, uma vez que os recursos destinados a esta área

encontram-se dispersos por várias unidades orçamentárias, programas, projetos e atividades.

4) Demonstrativo dos funcionários públicos

Altera o Art. 15, conforme segue abaixo:

VII - Demonstrativo do número de funcionários públicos da administração direta, indireta e empresas dependentes e não dependentes nos últimos três anos, discriminados por ativos e inativos em cada órgão e unidade orçamentária.

VIII - Demonstrativo do número de cargos a serem criados e preenchidos na administração direta, indireta e empresas dependentes e não dependentes para o ano, discriminados por órgão e unidade orçamentária.

IX - Demonstrativo dos cargos em comissão da administração direta, indireta e empresas dependentes e não dependentes nos últimos três anos, discriminados por ativos e inativos e por órgão e unidade orçamentária.

X - Demonstrativo do número de servidores contratados nos últimos três anos pelas organizações sociais na saúde, na cultura e nos esportes.

Justificativa:

O governo do Estado de SP vem terceirizando serviços de forma acelerada nos últimos anos, sobretudo através das OSs. Ainda assim, cresce também o número de funcionários comissionados, especialmente vinculados às fundações, autarquias e empresas estatais.

De outro lado, inúmeras áreas do Estado convivem com a falta crônica de funcionários públicos concursados

Esta emenda visa dar transparência às informações sobre o número de funcionários públicos concursados, comissionados ou celetistas, ativos ou inativos, nas administrações direta, indireta e empresas públicas estaduais.

5) Lei da Transparência

Adiciona artigo e inclui onde couber:

Artigo 45 - A administração pública deve, seguindo as normas da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, publicar, em tempo real:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento

de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do caput, o governo deve publicar em tempo real e em sítio próprio todos os contratos e aditivos com as organizações sociais.

Justificativa:

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência Pública), acrescentou dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Estado de SP segue sem observar de forma completa os dispositivos desta lei, apesar de já vencido o prazo dado para o seu cumprimento: um ano após a promulgação da lei em questão.

Esta emenda busca destacar a necessidade de cumprimento da Lei da Transparência Pública por parte do governo estadual.

6) Demonstrativo da Agência de Fomento do Estado de São Paulo

Altera o Art. 15, incluindo inciso conforme segue abaixo:

(...)

V - Demonstrativo dos empréstimos concedidos pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo / AFESP/ Nossa Caixa Desenvolvimento, informando de forma discriminada:

I - nome e número de cadastro do beneficiado;

II - objeto do crédito concedido;

III - fonte dos recursos;

IV - linha de crédito concedida;

V - valor repassado.

Justificativa:

O governo do Estado de SP vendeu o Banco Nossa Caixa e criou, no lugar, a Agência de Fomento do Estado de SP.

Esta instituição, capitalizada com recursos do Tesouro Estadual, iniciou suas atividades em 2009, mas apenas em 2010 começou a operar de forma significativa.

Contando com mais de R\$ 1 bilhão em seus ativos, a instituição ofereceu, porém, apenas R\$ 300 milhões em operações de crédito em 2012.

Esta emenda visa dar transparência às operações de crédito realizadas pela instituição Desenvolve SP.

7) Denúncias dos contratos após seis meses do final do exercício.

Modifica o Artigo 27 da seguinte forma:

Artigo 27 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 6 (seis) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Justificativa:

A presente emenda permite ampliar o prazo para que o futuro governo possa rever os contratos celebrados durante o exercício de 2014.

8) Prioridades nos investimentos definidos pela participação popular.

Inclui artigo onde couber:

Art. 45 - A programação de investimentos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, observará os seguintes critérios:

I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;

II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e

III - prioridade aos programas e ações de investimentos estabelecidos através do Sistema Estadual de Participação Cidadã;

Justificativa:

Esta emenda visa garantir a criação de um sistema estadual de participação popular na definição dos investimentos públicos estaduais.

9) Prioridades dos investimentos segundo critérios de participação popular e indicadores sociais.

Incluir artigo onde couber:

Art. 45 - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício do ano de 2014 levarão em consideração:

I - as obras ou prestação de serviços priorizados em Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado.

II - os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Justificativa:

Esta emenda estabelece prioridades para os investimentos estaduais a partir da participação popular e de indicadores sócio-econômicos, destinando recursos para os municípios mais pobres do Estado.

10) Regras para alteração do PPA na inclusão de novos programas e ações.

Incluir onde couber:

Art. 45 - A inclusão de novos programas e as ações orçamentárias, não considerados quando da elaboração do Plano Plurianual 2012-2015, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis dos orçamentos anuais, correspondentes ao período abrangido pelo Plano, deverão

ser precedidos do respectivo projeto de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Justificativa:

O Poder Executivo Estadual não vem cumprindo com a boa governança e a transparência na gestão e no planejamento público, que prevê a alteração do PPA de forma preliminar, quando da inclusão de novos programas e ações na Lei Orçamentária.

Desta forma, nunca o governo estadual processou a uma revisão do PPA, tornando este instrumento de pouca serventia para o planejamento orçamentário anual.

Esta emenda visa garantir as conexões necessárias entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

11) Critérios para transferências aos municípios.

Incluir artigo onde couber:

Art. 45 - A transferência voluntária de recursos para os municípios - mediante convênio, acordo ou instrumento congênere -, salvo durante a vigência de estado de

calamidade pública ou emergência decretado no município beneficiado e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do município beneficiado, de:

I - atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000;

II - instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º A transferência de que trata o caput terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 1% (um por cento) para os municípios enquadrados no Grupo 5 do Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS) 2012;

II - 5% (cinco por cento) para os municípios enquadrados no Grupo 4 do Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS) 2012;

III - 10% (dez por cento) para os municípios do Estado não incluídos nos incisos I e II;

§ 2º A exigência de contrapartida, estabelecida no § 1º, não se aplica às transferências

destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental e com saúde.

§ 3º É vedada a transferência de recursos a municípios em situação irregular, bloqueado

na tabela de credores do Siafi-SP.

Justificativa:

A LDO de MG estabelece critérios sociais e econômicos para as transferências voluntárias aos municípios que podem ser adotados pelo Governo do Estado de São Paulo, na busca de maior justiça social e da diminuição das desigualdades regionais.

12) Regulamentação dos Serviços de Consultoria

Incluir artigo onde couber:

Art. 45 - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Justificativa:

A contratação de consultorias não deve funcionar como forma de terceirização dos serviços que podem e devem ser realizados por setores da administração pública. Este artifício, muitas vezes, atinge a continuidade da prestação de serviços, bem como sua padronização legal.

Mais ainda, faz-se necessário o acompanhamento do Art. 18, Parágrafo 1o. da LC 101/00 (LRF), que estabelece que os valores de contratos de terceirização de mão de obra que

substituíam os servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "outras despesas de pessoal", enquadrando-se, portanto, no teto estipulado para despesas com pessoal.

Cumpra-se destacar que os serviços de consultoria subiram muito além da despesa geral do Estado.

13) Regulamentação das Subvenções Sociais.

Incluir artigo onde couber:

Art. 45 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no CEAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Justificativa:

As subvenções sociais podem ser destinadas apenas às chamadas entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das condições a seguir: registradas no CNAS, organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial, atendam ao disposto no Art. 204 da CF, no art. 61 do ADCT e nas Lei 8.742/93, ou ainda sejam qualificadas como OSCIP, com Termo de Parceria com o poder público firmado.

A criação de critérios ainda leva em consideração que as subvenções sociais vêm crescendo muito além da despesa geral do Estado.

14) Demonstrativos dos limites das Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Altera o Artigo 15, adicionando o seguinte item onde couber:

(...)

VII - Demonstrativo das despesas de caráter continuado derivadas das parcerias público-privadas já contratadas, para cálculo dos limites previstos na Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Justificativa:

Segundo a Lei 11.079, de 30/12/04, que "Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública", em seu Artigo 28, está previsto que:

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais

dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios."

§ 1o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2o Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente."

Os demonstrativos deste cálculo, no momento em que o Governo Estadual anuncia projetos a serem realizados via PPP's, não vem sendo observado.

Esta emenda visa sanar esta lacuna.

15) Relatório da Dívida com a União

Adicionar artigo e incluir onde couber:

Artigo 45 - O Governo do Estado de São Paulo divulgará por meio eletrônico e fará constar no Balanço Geral os contratos da dívida com a União e todos os seus aditamentos, além de disponibilizar os relatórios sobre as metas previstas e pactuadas neste contrato entre a Fazenda Estadual e o Tesouro Nacional.

Justificativa:

O Governo Estadual vem solicitando e o Governo Federal vem acenando para a possível flexibilização de algumas metas constantes no acordo da dívida entre o Estado e a União celebrado em 1997 e repactuado a cada três anos.

As metas referentes à venda de patrimônio público (alienação de bens) já foram substituídas por metas de gastos com custeio (terceirizações), conforme orientação do governo federal.

A ALESP, através desta emenda, poderá acompanhar a evolução desta renegociação, bem como os novos termos deste acordo da dívida.

16) Planos de Desenvolvimento Regionais das Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas.

Incluir onde couber:

Artigo 45 - Os órgãos constitutivos das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microregiões do Estado de São Paulo deverão elaborar Planos de Desenvolvimento Regional, em consonância com o Plano Plurianual, para um período de quatro anos, com a finalidade de coordenar as diretrizes, os programas, as ações, as metas e os recursos destinados a promover políticas regionais de desenvolvimento econômico e inclusão social.

Justificativa:

As Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, com sua complexa teia urbana e social, são receptoras de constantes investimentos diretos e indiretos do estado, merecendo atenção especial no ato de confecção e provação da Lei Orçamentária.

Esta emenda tem como primeiro objetivo assegurar, da parte do Estado, demonstrativos sobre seus esforços e resultados destes investimentos, tanto para melhor qualificar e sua ação posterior, como para análise dos resultados obtidos na

qualidade de vida de milhões de cidadãos paulistas. Pretende garantir também, pela base de compartilhamento dos dados discriminados, a coordenação das ações entre seus agentes nas esferas, municipal, estadual e federal, evitando desperdício de tempo e recursos públicos.

17) Relatórios da Dívida Ativa:

Artigo 45 - O Governo do Estado de São Paulo deve encaminhar à Assembleia Legislativa informações detalhadas sobre a dívida ativa do Estado e um plano com a fixação de metas anuais para a sua diminuição.

Parágrafo único - O governo do Estado enviará até 30 de julho à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Fiscalização e Controle um relatório detalhado contendo informações sobre os devedores do estado, valor da dívida e sobre a possibilidade de recuperação desses créditos.

Justificativa:

A falta de informações confiáveis sobre a Renúncia de Receita, bem como os recorrentes projetos e decretos de isenção fiscal e perdão das dívidas sem a devida instrução, conforme aponta o manual do Tesouro Nacional, tem sido constante nos últimos anos.

Esta emenda visa garantir mecanismo de acompanhamento e controle da Política Tributária no Estado de São Paulo.

18) Relatórios sobre a renúncia de receita.

Artigo 45 - O Governo do Estado deve disponibilizar informações por meio eletrônico, além de constar no Relatório de Atividades e no Balanço Geral do Estado, as informações detalhadas da renúncia de receita com o ICMS e o IPVA.

Parágrafo único - O detalhamento deve ser referente aos seguintes itens, em conformidade com artigo 14 da Lei Complementar 101 de 2000 :

- a) tipo de desoneração;
- b) setor econômico beneficiado;
- c) tipo de benefício realizado e;
- d) medidas tomadas para a compensação da renúncia realizada;

Justificativa:

A falta de informações confiáveis sobre a Renúncia de Receita, bem como os recorrentes projetos e decretos de isenção fiscal e perdão das dívidas sem a devida instrução,

conforme aponta o manual do Tesouro Nacional, tem sido constante nos últimos anos.

Esta emenda visa garantir mecanismo de acompanhamento e controle da Política Tributária no Estado de São Paulo.

19) Demonstrativo das obras irregulares apontadas pelo TCE

Incluir artigo onde couber:

Artigo 45 - A lei orçamentária deverá conter anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves segundo o Tribunal de Contas do Estado.

Justificativa:

A LDO Federal apresenta mecanismo na qual o Tribunal de Contas da União apresenta auditorias realizadas nos investimentos custeados com recursos federais com a finalidade de sustar repasses para essas obras, como por exemplo, a construção do edifício do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo.

Esta emenda visa incluir tal dispositivo na LDO Estadual, fundamental para a transparência do Executivo e para os trabalhos de fiscalização desta Casa.

20) Demonstrativo dos fundos metropolitanos

Altera o Art. 15, incluindo inciso conforme segue abaixo:

(...)

VII - Demonstrativo dos repasses estaduais para os fundos de desenvolvimentos das regiões metropolitanas e dos investimentos realizados nos últimos três anos pela administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas dependentes e não dependentes.

Justificativa:

O governo estadual vem anunciando um conjunto de iniciativas direcionadas às regiões metropolitanas no Estado de SP.

Observa-se, porém, que os fundos metropolitanos são dotados de pouquíssimos recursos para levar adiante um conjunto de intervenções necessárias nestas áreas.

Ao mesmo tempo, outras iniciativas conduzidas pelas empresas públicas estaduais não estão discriminadas regionalmente no orçamento estadual.

Esta emenda busca dar transparência ao conjunto das ações do governo estadual nas regiões metropolitanas.

21) Demonstrativo da aplicação em creches.

Altera o Art. 15, incluindo inciso conforme segue abaixo:

(...)

VII - Demonstrativo da despesa realizada com a construção de creches, tanto na forma de aplicação direta como por meio de convênios com os municípios paulistas.

Justificativa:

O governo estadual anunciou que pretende investir na criação de milhares de vagas em creches no Estado de SP.

Esta emenda busca dar transparência no acompanhamento destes investimentos, seja de forma direta, seja por meio de convênios com os municípios paulistas.

22) Demonstrativo da aplicação no Fundo Estadual da Habitação.

Altera o Art. 15, incluindo inciso conforme segue abaixo:

(...)

VII - Demonstrativo dos repasses, discriminados por fonte de recursos, das despesas realizadas com o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), tanto na forma de aplicação direta como por meio de convênios com os municípios paulistas.

Justificativa:

Atualmente, os recursos originários do ICMS são destinados para os programas habitacionais da CDHU, visando fomentar as políticas sociais no equacionamento do déficit habitacional, principalmente para atender as famílias com renda de até 3 salários mínimos.

No ritmo vigente, o Estado de São Paulo levará mais de 60 anos para zerar o déficit habitacional, que ainda está na casa de 1,2 milhões de moradias.

No entanto, os recursos destinados ao Fundo Habitacional de Interesse Social (FPHIS) são absolutamente irrisórios, uma vez que o Estado não quer se comprometer com a construção desta arquitetura jurídica da política habitacional aprovada em âmbito nacional.

Esta emenda visa garantir mais recursos para a área da habitação, bem como a transparência na aplicação destes recursos, principalmente diante das denúncias de desvios contantes na CDHU e de seus baixos resultados na redução do déficit habitacional no Estado.

23) Revisão das tarifas de pedágios das rodovias.

Adiciona novo artigo e inclui onde couber:

Artigo 45 - O governo paulista promoverá a revisão das tarifas de pedágio das rodovias paulistas sob administração das empresas concessisonárias, visando diminuir a carga de impostos sobre o contribuinte paulista e promover o desenvolvimento das regiões paulistas.

Parágrafo único: O governo deverá enviar junto com a peça orçamentária demonstrativos dos investimentos previsto no contrato de concessão das rodovias e o valor anual realizado, desde o início do contrato.

Justificativa:

O alto valor dos pedágios paulistas vem produzindo um forte aumento da carga tributária no Estado, penalizando tanto o setor produtivo quanto o conjunto dos consumidores paulistas.

O aumento das tarifas de pedágio acima da inflação - durante o período 1998 a 2010 - revela a necessidade da revisão dos contratos de concessão, sobretudo no que se refere ao índice de correção adotado e às margens de lucro (taxas de retorno) estipuladas.

O governo paulista prometeu a revisão destes contratos, mas não indicou o que espera deste processo.

Esta emenda visa garantir que a revisão das tarifas de pedágios buscará a sua redução, reduzindo os custos dos setores produtivos e dos consumidores deste Estado.

24) Demonstrativos das PPPs e Concessões.

Altera o Art. 15, incluindo inciso conforme segue abaixo:

(...)

VII - Demonstrativo dos repasses de recursos do Estado nas operações inscritas nas modalidades de Parcerias Público-

Privadas (PPP's) e de concessões privadas, informando também todo e qualquer aditamento referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como os valores e as razões para tal ato.

Justificativa:

O Estado vem aumentando fortemente as operações em parcerias público-privadas e em concessões privadas. Com esta modalidade de contratos, cresce também os aditamentos relativos a re-equilíbrios econômico financeiros, normalmente penalizando o contribuinte e cidadão paulista em benefícios das empresas.

Esta emenda busca dar transparência a tais modalidades de contratos entre o Estado e empresas privadas, sobretudo no que tange aos constantes aditamentos e novos valores previstos.

25) Limites para os gastos com terceirizações.

Adiciona novo artigo e inclui onde couber:

Artigo 45 - O governo paulista não poderá ultrapassar 33,84% (trinta e três inteiros e oitenta e quatro décimos percentuais)

das despesas com outras despesas correntes em relação à Receita Líquida Real, tal como se encontra discriminado no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo - Período 2012/2014 - com o governo federal.

Justificativa:

O governo federal substituiu, a partir de 2006, as metas de venda de patrimônio público (alienação de ativos) por metas de limites para o crescimento das despesas de custeio (menos pessoal), constantes nos Acordos da Dívida com o governo paulista.

O governo paulista, apesar de assinar tal acordo, não vem cumprindo tais metas de crescimento das despesas de custeio, "estourando" os gastos com outras despesas correntes principalmente em virtude da política de terceirização implementada no Estado.

Esta emenda visa garantir o cumprimento destas metas do Acordo da Dívida por parte do governo estadual, reduzindo despesas com terceiros.

26) Compensações financeiras para municípios que recebem presídios.

Adiciona novo artigo e inclui onde couber:

Artigo 45 - Os municípios paulistas receberão do governo do Estado de São Paulo compensações financeiras por possuir em seu território presídios ou cadeias públicas construídas pelo Poder Executivo paulista.

Parágrafo único- O governo paulista enviará, junto com o orçamento paulista, demonstrativo com as compensações financeiras previstas aos municípios paulistas.

Justificativa:

O governo estadual descentralizou presídios pelo interior do Estado de SP, ampliando a violência e a insegurança nestas regiões, pouco preparadas para o enfrentamento do crime organizado.

Afetando o desenvolvimento econômico e social do interior paulista, o governo paulista não vem adotando medidas compensatórias para o enfrentamento dos problemas gerados pela própria política estadual.

Esta emenda visa garantir a compensação dos municípios afetados pela instalação arbitrária de presídios e cadeias públicas, reduzindo os danos ao desenvolvimento econômico e social destas regiões.

A emenda busca também garantir a publicação de relatórios que produzam transparência destas medidas.

27) Garantia de gratuidades no sistema de transporte público da EMTU.

Adiciona o seguinte artigo onde couber:

Artigo 45 - O Estado de São Paulo arcará com os custos das gratuidades do sistema de transporte coletivo intermunicipal sobre pneus (ônibus), assim como ocorre com o sistema sobre trilhos, que beneficia os passageiros da CPTM e do Metrô.

Justificativa.

A EMTU e a ARTESP gerenciam o sistema intermunicipal de transporte coletivo sobre pneus (ônibus). Esse modal atende as regiões mais carentes do Estado e apresenta as tarifas mais caras. O sistema sobre trilhos representado pelo Metrô e CPTM recebe subsídios do Estado via pagamento das gratuidades, que no sistema intermunicipal é arcado pelos usuários. Com o Estado aportando recursos nesse sistema, será feita justiça tributária, pois atenderá também os

passageiros que usam os ônibus sob gestão da EMTU e da ARTESP, e não somente os do METRÔ e da CPTM.

28) Pagamento de valores atrasados ao Fundo das Estâncias Turísticas.

Adiciona o seguinte artigo onde couber:

Artigo 45 - O governo paulista pagará, anualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida do Estado junto ao Fundo de Melhoria das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O governo paulista não poderá deixar de pagar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos previstos com repasses constitucionais às estâncias turísticas paulistas.

Justificativa:

Além de não repassar regularmente os recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias às 67 cidades classificadas com estâncias (turística, balneária e hidromineral), o governo Alckmin decidiu congelar cerca de 20% dos recursos do Fundo para este ano, estabelecido em um total de R\$ 221.513.733.

Conforme nova pesquisa realizada pelo parlamentar no Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária do Estado (SIGEO), no período de 2000 a 2010, o Fundo acumulou R\$ 1,3 bilhão. Deste montante, foram efetivamente repassados aos municípios R\$ 688 milhões, restando no caixa do tesouro R\$ 630 milhões.

De 2000 a 2006, no governo de Geraldo Alckmin, a dívida chegou a R\$ 375 milhões e até o final do governo Serra houve crescimento de R\$ 255 milhões (+68%), sem contar com a correção inflacionária. A inflação neste período foi de 22%, deste modo a dívida cresceu duas vezes mais. Em valores corrigidos pelo IPCA, a dívida cresceu quase R\$ 170 milhões ou 37%.

Esta emenda visa preservar as estâncias turísticas de contingenciamentos, bem como garantir o repasse de valores atrasados por parte do governo estadual.

29) Pagamentos do FUMEFI

Adiciona o seguinte artigo onde couber:

Artigo 45 - O governo paulista pagará, anualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida do Estado junto ao

Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento /
FUMEFI.

Parágrafo único - O governo paulista não poderá deixar de pagar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos previstos com repasses do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento.

Justificativa:

Entre 2000 e 2010, o governo paulista gastou menos da metade dos recursos previstos no orçamento do Fumefi (Fundo Metropolitano de Financiamento), único instrumento de compensação financeira da Grande SP.

Esta emenda visa garantir a aplicação destes recursos do orçamento estadual, tão importante para o desenvolvimento econômico e social da Região Metropolitana de São Paulo.

30) Proibição de contingenciamento do orçamento em certas áreas.

Adiciona nova emenda e inclui onde couber:

Artigo 45 - O governo do Estado de São Paulo não poderá contingenciar recursos destinados à Segurança Pública, à

Administração Penitenciária, ao Fundo de Melhoria das Estâncias Turísticas e ao Fundo de Financiamento e Investimento/FUMEFI.

Justificativa:

O governo paulista vem utilizando, anualmente, o expediente de bloquear recursos destinados às áreas estratégicas e de segurança do Estado de São Paulo, bem como os repasses a fundos especiais garantidos na constituição estadual.

Esta emenda busca garantir a excepcionalidade destas despesas, protegendo-as dos contingenciamentos orçamentários.

31) Regras para a suplementação orçamentária.

Adiciona nova emenda e inclui onde couber:

Artigo 45 - O governo paulista autorizará créditos suplementares em 2014 tendo como limite superior o valor do índice de inflação para 2013, medido através do IPCA.

Justificativa:

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do comunicado SDG 29/2010, "a autorização

para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária."

O governo paulista vem desrespeitando estas normas, conseguindo aprovar uma margem de remanejamento básica de 17%, que acrescidas das excepcionalidades, pode chegar a mais de 40% do orçamento previsto, valores em muito superiores à inflação do período.

Esta emenda visa recuperar o papel de instrumento fundamental de planejamento da Lei Orçamentária Anual, bem como o papel de fiscalizador do Poder Legislativo, acatando orientação do Tribunal de Contas do Estado.

2.13. Problemas no parecer quanto às emendas dos quadros de metas.

Vários são os problemas no parecer da deputada Maria Lúcia Amary no que se refere à aceitação de emendas aos quadros de metas.

Em primeiro lugar, muitas das subemendas apresentadas pela relatora acabam por reduzir as metas de diversas ações para a LDO 2015 em relação à LDO 2014. Este é o caso das subemendas 1, 9, 11, 12 e 13, para as ações relacionadas à

construção e ampliação de escolas, o projeto guri, o programa melhor caminho, o programa de estradas vicinais e a duplicação e recuperação de rodovias estaduais.

| NÚMERO DA AÇÃO | AÇÃO | LDO 2014 | LOA 2014 | LDO 2015 | RELATÓRIO LDO | Var LOA 2014 / Relatório LDO 2015 | PRODUTO |
|--|---|----------|----------|----------|---------------|-----------------------------------|---|
| SUBEMENDA Nº 01 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS | | | | | | | |
| 2.494 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR | | 2.942,0 | | 2.750,0 | -6,5% | PROJETOS E OBRAS REALIZADAS |
| SUBEMENDA Nº 09 – PROJETO GURI | | | | | | | |
| 4.779 | PROJETO GURI | 73.746,0 | 73.746,0 | 54.000,0 | 60.000,0 | 0,0% | ALUNOS MATRICULADOS |
| SUBEMENDA Nº 11 – MELHOR CAMINHO | | | | | | | |
| 1.195 | MELHOR CAMINHO | 1.500,0 | 363,0 | 760,0 | 860,0 | -42,7% | ESTRADAS TRAFEGÁVEIS-km |
| SUBEMENDA Nº 12 – ESTRADAS VICINAIS | | | | | | | |
| 1.114 | ESTRADAS VICINAIS | 175,6 | 65,0 | 173,3 | 200,0 | -63,0% | ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS/PAVIMENTADAS-KM |
| SUBEMENDA Nº 13 – RODOVIAS ESTADUAIS | | | | | | | |
| 1.418 | DUPLICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS | 1.364,9 | 668,5 | 839,4 | 1.275,7 | -6,5% | RODOVIA ESTADUAL DUPLICADA, IMPLANTADA E/OU RECUPERADA-km |

Outras ações, mesmo após a elaboração de subemendas por parte da relatora, não atingirão as metas previstas no PPA 2012/2015, tais como a construção e reforma de unidades de saúde, a expansão da educação profissional tecnológica, o sistema estadual de bibliotecas públicas, o projeto guri, o melhor caminho, as estradas vicinais, a regularização fundiária, o programa pró-conexão e a construção e reforma de equipamentos esportivos.

| Número da Ação | Ação | Metas do PPA 2012-2015 | soma do executado 2012 e 2013+ previsto 2014+2015 | percentual previsto (2012+2013+2014+2015) |
|----------------|--|------------------------|---|---|
| 1.377 | CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO ÁREAS FÍSICAS UNID.ADM.DIRETA E IND.SEC.SAÚDE | 713.607,0 | 245.332,4 | 34,4% |
| 1.515 | EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA | 25.000,0 | 22.584,0 | 90,3% |
| 5.979 | SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS | 2.063,0 | 1.845,0 | 89,4% |
| 4.779 | PROJETO GURI | 92.080,0 | 60.000,0 | 65,2% |
| 1.195 | MELHOR CAMINHO | 6.000,0 | 2.461,3 | 41,0% |
| 1.114 | ESTRADAS VICINAIS | 2.000,0 | 529,65 | 26,48% |
| 5.703 | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CONJUNTOS HABITACIONAIS | 81.250,0 | 59.750,0 | 73,5% |
| 2.461 | PRÓ-CONEXÃO | 96.000,0 | 70.130,0 | 73,1% |
| 1.040 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS | 800,0 | 239,0 | 29,9% |

Pior ainda, diversas ações, sobretudo na área dos transportes metropolitanos, sequer tiveram suas metas acrescidas através da aprovação de emendas dos deputados.

Nenhuma ação ligada ao Metrô, à CPTM e à implantação dos trens regionais, por exemplo, teve suas metas ampliadas no parecer da relatora.

O mesmo podemos destacar para a ampliação de aeroportos estaduais, para a recuperação da Serra do Mar, para a fabricação e distribuição de medicamentos e para o programa de mananciais do Alto Tietê e para o Trem de Guarulhos, não contemplados no relatório.

| Ação | LDO 2014 | LDO 2015 | variação LDO 2015 e 2014 |
|---|-----------------|-----------------|--------------------------|
| 2470 EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA APOIAR A CUSTÓDIA E A REINTEGRAÇÃO | 5.656,0 | 3.072,0 | -45,7% |
| 2320 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ARUJA-ITAQUAQUECETUBA | 7,0 | 5,0 | -28,6% |
| 2321 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ITAPEVICOTIA | 7,0 | 5,0 | -28,6% |
| 2322 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO PERIMETRAL LESTE | 46,0 | 45,0 | -2,2% |
| 2092 LINHA 7 - RUBI - LUZ - JUNDIAÍ - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA | 10,0 | 5,0 | -50,0% |
| 2093 LINHA 8 - DIAMANTE - JULIO PRESTES-AMADOR BUENO - MODERNIZAÇÃO | 10,0 | 6,0 | -40,0% |
| 2094 LINHA 10 - TURQUESA - LUZ - RIO GRANDE DA SERRA - MODERNIZAÇÃO | 5,00 | 7,00 | 40,0% |
| 2095 LINHA 11 - CORAL - LUZ-ESTUDANTES - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO EXPRESSO LESTE | 5,00 | 3,00 | -40,0% |
| 2172 LINHA 9 - ESMERALDA, - OSASCO-GRAJAU - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA | 10,0 | 5,0 | -50,0% |
| 2173 LINHA 12 - SAFIRA - BRAS-CALMON VIANA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA | 5,0 | 3,0 | -40,0% |
| 2325 IMPLANTAÇÃO DO EXPRESSO ABC | 15,0 | 8,0 | -46,7% |
| 2328 IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-JUNDIAÍ | 3,0 | 2,5 | -16,7% |
| 2329 IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-SANTOS | 0,1 | | -100,0% |
| 2330 IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-SOROCABA | 1,0 | | -100,0% |
| 2331 TREM DE GUARULHOS-IMPLANTAÇÃO | 41,0 | 24,0 | -41,5% |
| 1483 LINHA 5 - LILÁS - TRECHO LARGO 13-CHÁCARA KLABIN | 24,0 | 20,0 | -16,7% |
| 1491 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXPANSÃO DA REDE METROVIÁRIA | 26,0 | 14,0 | -46,2% |
| 1503 LINHAS METROVIÁRIAS - ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE | 6,96 | | -100,0% |
| 2131 LINHA 1- AZUL - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO | 25,0 | 15,0 | -40,0% |
| 2132 LINHA 2 - VERDE - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO | 26,0 | 19,0 | -26,9% |
| 2133 LINHA 3 - VERMELHA - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO | 25,0 | 8,0 | -68,0% |
| 2134 LINHA 4 - AMARELA - VILA SÔNIA-LUZ - FASE II | 27,0 | 19,0 | -29,6% |
| 2282 LINHA 17 - OURO - JABAQUARA - SÃO PAULO-MORUMBI | 29,0 | 17,0 | -41,4% |
| 2288 LINHA 15 - BRANCA - VILA PRUDENTE - DUTRA | 10,0 | 7 | -30,0% |
| 2289 LINHA 2 - VERDE - PROLONGAMENTO VILA PRUDENTE - CIDADE TIRADENTES | 26 | 19,0 | -26,9% |
| 2308 LINHA 18 - TAMANDUATEÍ (SP) - ALVARENGA (SBC) | 15,0 | | -100,0% |
| 2332 LINHA 6 - LARANJA - TRECHO SÃO JOAQUIM-CIDADE LIDER | 0,2 | | -100,0% |
| 2333 LINHA 6-LARANJA - TRECHO BANDEIRANTES-BRASILÂNDIA | 0,8 | | -100,0% |
| 2334 LINHA 5 - LILÁS - TRECHO CAPÃO REDONDO -JARDIM ANGELA | 0,2 | | -100,0% |
| 2335 LINHA 4 - AMARELA - TRECHO VILA SÔNIA-TABOÃO DA SERRA | 0,8 | | -100,0% |
| 2336 LINHA 19 - ÁGUA ESPRAIADA - GUARULHOS | 0,1 | | -100,0% |
| 2337 LINHA LAPA - FARIA LIMA - M4OEMA | 0,2 | | -100,0% |
| 6077 RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA-RESERVA LEGAL E MATA CILIAR | 70.000,0 | 50.000,0 | -28,6% |
| 1359 FINANCIAMENTO DE PROJ. AMBIENTAIS FUNDO EST.PREVENÇÃO CONTROLE DA POLUIÇÃO-FECOP | 200,0 | 50,0 | -75,0% |
| 1440 MANANCIAS DO ALTO TIETÉ | 1160 | 738 | -36,38% |
| 1998 RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR | 1800 | 500 | -72,22% |
| 2432 HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL NO LITORAL PAULISTA | 3200 | 1270 | -60,31% |
| 6109 F6RENTES DE TRABALHO | 10.000,0 | 6.500,0 | -35,0% |
| 4008 GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 60,0 | 20,0 | -66,7% |
| 1110 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE AEROPORTOS | 8,0 | 3,0 | -62,5% |
| 4838 FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS | 2.310.000.000,0 | 1.600.000.000,0 | -30,7% |

Finalmente, a relatora também não deu qualquer atenção às inúmeras ações orçamentárias que nunca saíram do papel até agora, tais como:

| Número | Ação |
|---------------|--|
| 6021 | JUIZADOS ESPECIAIS |
| 6022 | POSTOS JUDICIAIS DE AUTOATENDIMENTO E JUSTIÇA ITINERANTE |
| 2442 | SAÚDE BUCAL |
| 2443 | SAÚDE DA POPULAÇÃO IDOSA |
| 2103 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIBEIRA |
| 2370 | APOIO ÀS VENDAS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS |
| 2372 | APOIO À PRODUÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS |
| 2376 | ACESSO E INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR |
| 2421 | PROJETO DE INCENTIVO PARA BANDAS E FAÍMNFARRAS |
| 5710 | CAMPANHA VÁ AO TEATRO |
| | FESTIVAL PAULISTA DE CIRCO |
| | PROJETO DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA |
| | REVELANDO SÃO PAULO |
| | VIRADA CULTURAL |
| 2453 | POUPATEMPO CULTURAL |
| | CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (cultura) |
| 2398 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS |
| 2399 | POLOS DA BIBLIOTECA DE SÃO PAULO NO INTERIOR |
| 2400 | SALAS DE LEITURA NAS UNIDADES PRISIONAIS |
| | VIAGEM LITERÁRIA |
| 2385 | PROGRAMA SOCIOCULTURAL VOLTADO PARA MORADORES DA REGIÃO |
| 2413 | INCUBADORA DE PROJETOS |
| | MAPA DA CRIATIVIDADE DO ESTADO SÃO PAULO E CRIAÇÃO DO FORUM PAULISTA DE ECON. CRIATIVA |
| 2425 | CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO MUSICAL- CDM |
| | MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS E DIFERENTES CENÁRIOS PARA A AGRICULTURA PAULISTA |
| 2438 | CENTRO DE REFERÊNCIA EM NUTRIÇÃO |
| | POLÍTICA DE REDISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS (IN NATURA) |
| 1930 | FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO PONTAL DO PARANAPANEMA |
| 4926 | ARRECADAÇÃO DE TERRAS PARA ASSENTAMENTOS |
| | MEDIAÇÃO DE CONFLITOS |

| | |
|------|--|
| 2930 | MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL DOS ESTADOS-PMAE |
| | COMPREV - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA |
| 2450 | INSTRUMENTOS INOVADORES DE MERCADO PARA A SUSTENTABILIDADE DA MATA ATLÂNTICA |
| | RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA-RESERVA LEGAL E MATA |
| 6074 | DESENVOLVIMENTO DAS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO REGIONAL |
| 6076 | MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOS MUNICÍPIOS PAULISTAS |
| 6033 | VIRADA SOCIAL |
| | SISTEMAS DE BAIXA E MÉDIA CAPACIDADE - EXPANSÃO NAS REGIÕES METROPOLITANAS |
| 2330 | IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-SOROCABA |
| 2333 | LINHA 6-LARANJA - TRECHO BANDEIRANTES-BRASILÂNDIA |
| 2334 | LINHA 5 - LILÁS - TRECHO CAPÃO REDONDO -JARDIM ANGELA |
| 2335 | LINHA 4 - AMARELA - TRECHO VILA SÔNIA-TABOÃO DA SERRA |
| 2336 | LINHA 19 - ÁGUA ESPRAIADA - GUARULHOS |
| 2337 | LINHA LAPA - FARIA LIMA - MOEMA |
| | ALOCÇÃO DE MÃO DE OBRA DA POPULAÇÃO PRISIONAL |
| 1154 | OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO - FESAN |
| 2234 | SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO E ÍNDICE MUNICIPAL DE SANEAMENTO |
| 2404 | MUDANÇAS CLIMÁTICAS |
| 5389 | GESTÃO DE DEMANDA E RACIONALIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA POTÁVEL |
| 2339 | CAMPEONATO ESCOLAR DE MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS RUMO A 2016 |
| | AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA |
| | AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA |
| 6089 | DESENVOLVIMENTO DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO |
| 2139 | CUMPRIMENTO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS |
| 2358 | DISSEMINAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA |
| 2360 | PROJETO PILOTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA |
| | ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E SANEAMENTO |
| 2388 | NOVOS NEGÓCIOS EM ENERGIAS RENOVÁVEIS |
| 2390 | INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DO POTENCIAL EÓLICO |
| 6096 | APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS |
| 6098 | POTENCIAL HIDROELÉTRICO REMANESCENTE |
| 2377 | SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PAULISTA DE PETRÓLEO E GÁS |

| | |
|------|--|
| 2379 | SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS PROJETOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL |
| | RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO ESTADO |
| | PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS |
| | PRÁTICAS DE MANEJO DE SOLO SUSTENTÁVEIS PARA MITIGAÇÃO DAS EMISSÕES DE CARBONO |
| 2277 | AÇÕES DO FUNDO GARANTIDOR HABITACIONAL - FGH |

A baixa capacidade em dialogar, inovar e aperfeiçoar o planejamento orçamentário do Estado demonstra que, neste aspecto, o atual governo segue as velhas fórmulas e práticas que colocam o Estado de São Paulo em posição de atraso em relação a outras Unidades da Federação.

Por estas razões, esta bancada acredita ser fundamental a inclusão das emendas apresentadas por este voto em separado, introduzindo e estabelecendo todas as inovações e propostas acima debatidas.

Diante destes pontos elencados, declaramos nosso voto contrário ao relatório da deputada Maria Lúcia Amary sobre o Projeto de Lei 522/2014, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Conclusões.

CONCLUSÃO

Diante deste nosso parecer contrário apresentado, votamos pela:

- 1. Aprovação do Projeto de Lei nº 522, de 2014;**
- 2. Aprovação das emendas nºs 32, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107;**
- 3. Aprovação da emenda A da Relatora;**
- 4. Aprovação das emendas 0012, 0014, 0018, 0034, 0039, 0040, 0042, 0043, 0044, 0048, 0049, 0052, 0056, 0057, 0060, 0061, 0063, 0064, 0065, 0069, 0070, 0071, 0073, 0076, 0080, 0082, 0083, 0086, 0090, 0094, 0098, 0109, 0111, 0112, 0113, 0114, 0116, 0121, 0128, 0131, 0151, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0177, 0191, 0196, 0197, 0199, 0228, 0231, 0239, 0264, 0277, 0279, 0283, 0284, 0289,**

0290, 0291, 0296, 0297, 0298, 0299, 0302, 0303, 0305, 0307, 0310,
0314, 0317, 0319, 0323,
0328, 0330, 0331, 0333, 0337, 0340, 0347, 0353, 0361, 0363, 0371,
0378, 0379, 0381, 0383,
0384, 0389, 0392, 0405, 0407, 0408, 0409, 0410, 0411, 0412, 0413,
0414, 0415, 0416, 0417,
0418, 0419, 0420, 0421, 0422, 0423, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428,
0429, 0430, 0431, 0432,
0433, 0434, 0435, 0436, 0437, 0438, 0439, 0440, 0441, 0442, 0443,
0444, 0445, 0446, 0447,
0448, 0449, 0450, 0451, 0452, 0455, 0456, 0457, 0458, 0459, 0460,
0461, 0462, 0463, 0464,
0465, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0471, 0472, 0473, 0474, 0475,
0476, 0477, 0478, 0479,
0480, 0481, 0482, 0483, 0484, 0485, 0486, 0487, 0488, 0489, 0490,
0491, 0492, 0495, 0499,
0511, 0535, 0553, 0556, 0558, 0581, 0596, 0598, 0614, 0615, 0616,
0617, 0618, 0619, 0620,
0621, 0622, 0623, 0624, 0625, 0626, 0627, 0628, 0629, 0630, 0631,
0632, 0633, 0634, 0635,
0636, 0637, 0638, 0639, 0640, 0641, 0642, 0643, 0644, 0645, 0646,
0647, 0648, 0649, 0650,
0651, 0652, 0653, 0654, 0655, 0656, 0657, 0708, 0713, 0716, 0719,
0720, 0721, 0729, 0730,
0741, 0743, 0767, 0776, 0788, 0791, 0796, 0805, 0816, 0818, 0826,
0829, 0831, 0832, 0839,

**0842, 0851, 0859, 0863, 0870, 0874, 0875, 0876, 0877, 0878, 0879,
0881, 0883, 0884, 0885,
0887, 0889, 0890, 0891, 0892, 0893, 0895, 0896, 0897, 0898, 0900,
0902, 0903, 0904, 0906,**

**5. Aprovação também das seguintes emendas apresentadas
neste voto em separado:**

| No. | TEMA |
|---|--|
| 2848, 2542,2543, 2544, 2546, 2545,2547 | UNIVERSIDADES – GARANTIA DO REPASSE INTEIRO DOS VALORES ORIUNDOS DE MULTAS E JUROS SOBRE O ICMS ATRASADO PARA AS UNIVERSIDADES |
| 2724 / 2742 | PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS REGIONALIZADOS |
| 2728 / 2727 | AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO |
| 2723 | TRANSPARÊNCIA DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS ESTATAIS |
| 2677 | IAMSPE |
| 2686 / 2721 | REAJUSTE ANUAL DO SALÁRIO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO |
| 2709 / 2708 / 2707 / 2706 / 2705 | DESTINAÇÃO DOS ROYALTIES |
| 2720 | 33% PARA A EDUCAÇÃO |
| 2757 | 11,6% PARA AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS |
| 2719 | 2,1% PARA O CENTRO PAULA SOUZA |
| 2685 | DEMONSTRATIVO GERAL DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE |
| 2735 | RELATÓRIO DAS OBRAS IRREGULARES APONTADAS PELO TCE |
| 2732 | EMENDAS PARLAMENTARES |
| 2733 | IPRS E IDH |
| 2729 | COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS DO PPA, LDO E LOA |

Sala das Comissões, em

Beth Sahão

Francisco Campos Tito

Hamilton Pereira

ANEXO 1. QUADRO COMPARATIVO DA LDO 2007 (COM AVANÇOS IMPORTANTES) E O PLDO 2014 E 2015

| LDO 2007 – Governo Alckmin / Lembo. | PLDO 2014 | PLDO 2015 |
|--|---|--|
| <p>LEI Nº 12.515, de 29 de dezembro de 2006</p> <p><i>Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007</i></p> <p>Capítulo I - Disposição Preliminar</p> <p>Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>Capítulo III - Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado</p> <p>Capítulo IV - Da Organização e da Estrutura dos Orçamentos do Estado</p> <p>Capítulo V - Das Propostas de Alteração da Legislação Tributária</p> <p>Capítulo VI - Da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento</p> <p>Capítulo VII - Da Administração da Dívida e Captação de Recursos</p> <p>Capítulo VIII - Das Disposições Gerais</p> <p>ANEXOS:</p> <p><u>PRIORIDADES E METAS</u></p> | <p>PROJETO DE LEI Nº , DE DE ABRIL DE 2013</p> <p><i>Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.</i></p> <p>1 - MENSAGEM GOVERNAMENTAL</p> <p>2 - PROJETO DE LEI</p> <p>SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</p> <p>SEÇÃO II – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</p> <p>SEÇÃO III – DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p> <p>SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p> <p>SEÇÃO V – DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA</p> <p>SEÇÃO VI – DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO</p> <p>SEÇÃO VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E</p> | <p>PROJETO DE LEI Nº , DE DE ABRIL DE 2014</p> <p><i>Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.</i></p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p><u>METAS FISCAIS</u></p> <p>Metas e Projeções Fiscais</p> <p>Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário</p> <p>Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos</p> <p>Evolução do Patrimônio Líquido do Estado</p> <p>Previsão da Participação da Renúncia Fiscal na Arrecadação do ICMS (QPE)</p> <p>Previsão da Participação da Renúncia Fiscal na Arrecadação de IPVA (QPE)</p> <p><u>RISCOS FISCAIS</u></p> <p>MENSAGEM DE VETO Nº 160 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO</p> | <p>CAPTAÇÃO DE RECURSOS</p> <p>SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>3 - ANEXOS</p> <p>ANEXO I - PRIORIDADES E METAS</p> <p>ANEXO II - METAS FISCAIS</p> <p>ANEXO III - RISCOS FISCAIS</p> <p>ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES NOVOS</p> | |
| <p>CAPÍTULO I</p> <p>DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</p> <p>Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 39, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, compreendendo:</p> | <p>SEÇÃO I</p> <p>DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</p> <p>Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, §§ 2º e 9º, da Constituição do Estado e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:</p> <p>I - as metas e prioridades da administração pública</p> | <p>SEÇÃO I</p> <p>DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</p> <p>Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, §§ 2º e 9º, da Constituição do Estado e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:</p> <p>I - as metas e prioridades da administração pública</p> |

| | | |
|--|--|---|
| <p>I - as metas e prioridades da administração pública estadual;</p> <p>II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado;</p> <p>III - a organização e a estrutura dos orçamentos;</p> <p>IV - a alteração da legislação tributária do Estado;</p> <p>V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;</p> <p>VI - a administração da dívida e captação de recursos;</p> <p>VII - as disposições gerais.</p> | <p>estadual;</p> <p>II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;</p> <p>III - a organização e a estrutura dos orçamentos;</p> <p>IV - a alteração da legislação tributária do Estado;</p> <p>V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;</p> <p>VI - a administração da dívida e captação de recursos;</p> <p>VII - as disposições gerais.</p> | <p>estadual;</p> <p>II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;</p> <p>III - a organização e a estrutura dos orçamentos;</p> <p>IV - a alteração da legislação tributária do Estado;</p> <p>V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;</p> <p>VI - a administração da dívida e captação de recursos;</p> <p>VII - as disposições gerais.</p> |
| <p>CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</p> <p>Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes orientações estratégicas:</p> <p>I- Governo Empreendedor - ação voltada ao desenvolvimento sustentado e à geração de emprego e renda;</p> <p>II- Governo Educador - ação voltada à formação do cidadão por intermédio da educação,</p> | <p>SEÇÃO II</p> <p>DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</p> <p>Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:</p> <p>I - Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida;</p> | <p>SEÇÃO II</p> <p>DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</p> <p>Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:</p> <p>I - Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida;</p> <p>II - Estado indutor do desenvolvimento econômico</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>qualificação e valorização profissional;</p> <p>III- Governo Solidário - ação voltada à inclusão social, por meio da parceria Estado/Sociedade, dignificando o cidadão;</p> <p>IV- Governo Prestador de Serviços de Qualidade - ação voltada à humanização, eficiência e eficácia dos serviços públicos, objetivando a qualidade de vida.</p> | <p>II - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações;</p> <p>III - Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano;</p> <p>IV - Estado criador de valor público pela excelência da gestão.</p> | <p>comprometido com as futuras gerações;</p> <p>III - Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano;</p> <p>IV - Estado criador de valor público pela excelência da gestão.</p> |
| <p>CAPÍTULO III</p> <p>DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p> <p>Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2007 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> | <p>SEÇÃO III</p> <p>DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p> <p>Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2014 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> | <p>SEÇÃO III</p> <p>DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p> <p>Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2015 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> |
| <p>Artigo 4º – Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2007, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global</p> | <p>Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2014,</p> | <p>Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro</p> |

de 10% (dez por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota-Parte do Estado, no mês de referência, incluindo-se a proveniente da dívida ativa (vetado pelo Governador).

§ 1º – À arrecadação prevista no ‘caput’ deste artigo serão adicionados 10% (dez por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas. (vetado pelo Governador).

§ 2º – Os percentuais da arrecadação e das transferências de que trata, respectivamente, o ‘caput’ e o § 1º deste artigo serão aumentados em 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), devendo estes recursos ser destinados à expansão de vagas no ensino superior público. (vetado pelo Governador).

§ 3º - O acréscimo de gastos para expansão de vagas no ensino superior público poderá ser custeado pela destinação de recursos suplementares, observados estudos relativos a esse fim.

§ 4º - O Poder Executivo dará continuidade ao programa de expansão do ensino superior público

devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 9,57%

(nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, da energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do

ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente,

demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico

respeitar o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, da energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de

| | | |
|---|--|--|
| <p>em parceria com as Universidades Estaduais.</p> <p>§ 5º - O governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.</p> <p>§ 6º - As despesas a serem previstas no orçamento de 2007 para a manutenção da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP não estarão incluídas no percentual fixado no <i>caput</i> deste artigo, quando de suas transferências para entidade autárquica do Sistema Estadual de Ensino Superior, autorizadas nas Leis nºs 11.814, de 23 de dezembro de 2.004, 12.188 e 12.189, de 6 de janeiro de 2006, respectivamente.</p> | <p>pela Secretaria da Fazenda.</p> <p>§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.</p> | <p>suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.</p> |
| <p>Artigo 5º – O valor do orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2007, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota-Parte do Estado, no mês de</p> | | |

| | | |
|--|--|--|
| <p>referência, incluindo-se a proveniente da dívida ativa. (vetado pelo Governador).</p> <p>§ 1º – À arrecadação prevista no ‘caput’ deste artigo serão adicionados 1% (um por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas. (vetado pelo Governador).</p> <p>§ 2º – O governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para o Centro Paula Souza, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.(vetado pelo Governador).</p> | | |
| <p>Artigo 6º – O Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências. (vetado pelo Governador).</p> | | |
| <p>Artigo 7º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.</p> | <p>Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, dos respectivos serviços da dívida.</p> | <p>Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, dos respectivos serviços da dívida.</p> |

| | | |
|---|---|---|
| <p>Artigo 8º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no § 7º do artigo 174 da Constituição do Estado.</p> | <p>Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.</p> | <p>Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.</p> |
| <p>Artigo 9º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:</p> <p>I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;</p> <p>II - o montante a ser gasto no exercício de 2006, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e dispositivos constitucionais;</p> <p>III - os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;</p> <p>IV - a revisão geral anual assegurada pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, na data-base fixada em lei e sem distinção de índices; e</p> <p>V - a previsão de contratação de novos servidores públicos em cada Secretaria de Estado.</p> | <p>Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:</p> <p>I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;</p> <p>II - o montante a ser gasto no exercício de 2013, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;</p> <p>III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> | <p>Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:</p> <p>I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;</p> <p>II - o montante a ser gasto no exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;</p> <p>III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>Artigo 10 - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> | <p>Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e especificamente o parágrafo único do seu artigo 21.</p> | <p>Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> |
| <p>Artigo 11 - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:</p> <p>I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;</p> <p>II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;</p> <p>III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;</p> <p>IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.</p> | <p>Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:</p> <p>I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;</p> <p>II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;</p> <p>III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;</p> <p>IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e</p> | <p>Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:</p> <p>I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;</p> <p>II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;</p> <p>III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;</p> <p>IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e</p> |

| | | |
|---|---|---|
| | tecnologia. | tecnologia. |
| Artigo 12 - Os recursos à conta do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida. | Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida. | Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida. |
| Artigo 13 - Os recursos à conta do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei Estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. | Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas abrangidos pela Lei nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. | Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas abrangidos pela Lei nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. |
| Artigo 14 – Para assegurar a transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, com ampla divulgação e incentivo à participação popular, em todas as regiões administrativas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000. (vetado pelo | Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000. | Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000. |

| | | |
|--|---|---|
| <p>Governador).</p> <p>§ 1º – Além da iniciativa mencionada no ‘caput’ deste artigo, o Poder Executivo deverá, ainda, realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis. (vetado pelo Governador).</p> <p>§ 2º – As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das respectivas datas de realização. (vetado pelo Governador).</p> | | |
| | <p>Artigo 13 – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, o</p> <p>Poder Executivo utilizará preferencialmente estimativas de parâmetros econômicos calculadas por fontes externas à Administração Pública Estadual para estimação da receita do exercício.</p> | <p>Artigo 13 – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015, o</p> <p>Poder Executivo utilizará preferencialmente estimativas de parâmetros econômicos calculadas por fontes externas à Administração Pública Estadual para estimação da receita do exercício.</p> |
| <p>CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p> <p>Artigo 15 - A proposta orçamentária do Estado para 2007 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2006, contendo:</p> <p>I - mensagem;</p> | <p>SEÇÃO IV</p> <p>DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p> <p>Artigo 14 - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2013, contendo:</p> | <p>SEÇÃO IV</p> <p>DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p> <p>Artigo 14 - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2014, contendo:</p> |

| | | |
|---|---|--|
| <p>II - projeto de lei orçamentária;</p> <p>III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.</p> | <p>I - mensagem;</p> <p>II - projeto de lei orçamentária;</p> <p>III - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.</p> | <p>I - mensagem;</p> <p>II - projeto de lei orçamentária;</p> <p>III - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.</p> |
| <p>Artigo 16 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:</p> <p>I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei.</p> <p>II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;</p> <p>III - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;</p> <p>IV - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;</p> <p>V - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.</p> | <p>Artigo 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:</p> <p>I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;</p> <p>II - os programas e as ações orçamentárias, incluídos na proposta orçamentária do exercício, não considerados quando da elaboração do Plano Plurianual 2012-2015, aprovado na forma da Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011 ou da lei de diretrizes orçamentárias referente ao exercício de 2014;</p> <p>III - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;</p> <p>IV - os recursos destinados à manutenção e ao</p> | <p>Artigo 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá explicitar:</p> <p>I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;</p> <p>II - os programas e as ações orçamentárias, incluídos na proposta orçamentária do exercício, não considerados quando da elaboração do Plano Plurianual 2012-2015, aprovado na forma da Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011 ou da lei de diretrizes orçamentárias referente ao exercício de 2015;</p> <p>III - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;</p> <p>IV - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes</p> |

| | | |
|--|---|---|
| | <p>desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes previdenciários;</p> <p>V - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 222, parágrafo único, "1", da Constituição do Estado, incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes previdenciários;</p> <p>VI - demonstrativos a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, contendo a programação de investimentos para 2014 financiada pelos orçamentos fiscal e o da seguridade social, discriminada de acordo com as Regiões Administrativas do Estado e com os respectivos programas.</p> <p>Parágrafo único - Excepcionalmente, quando não for possível a identificação espacial da programação prevista no inciso VI, os respectivos valores serão apropriados como</p> | <p>previdenciários;</p> <p>V - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 222, parágrafo único, "1", da Constituição do Estado, incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes previdenciários;</p> <p>VI - demonstrativos a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, contendo a programação de investimentos para 2015, financiada pelos orçamentos fiscal e o da seguridade social, discriminada de acordo com as Regiões Administrativas do Estado e com os respectivos programas.</p> <p>Parágrafo único - Excepcionalmente, quando não for possível a identificação espacial da programação prevista no inciso VI, os respectivos valores serão apropriados como "a definir".</p> |
|--|---|---|

| | "a definir". | |
|---|--|--|
| <p>Artigo 17 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, integrarão e acompanharão o projeto de lei e a lei orçamentária anual:</p> <p>I - texto da lei;</p> <p>II - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:</p> <p>a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;</p> <p>b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;</p> <p>c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.</p> <p>d) despesas de investimentos por região de governo do Estado. (vetado pelo Governador).</p> <p>III - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;</p> <p>IV - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o art. 174, § 4º, da Constituição Estadual,</p> | <p>Artigo 16 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da</p> <p>Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:</p> <p>I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:</p> <p>a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;</p> <p>b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;</p> <p>c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;</p> <p>II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados</p> <p>por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;</p> <p>III - anexo do orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado, direta</p> | <p>Artigo 16 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual: I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:</p> <p>a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;</p> <p>b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;</p> <p>c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;</p> <p>II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;</p> <p>III - anexo do orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado, direta</p> <p>ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o artigo 174, § 4º,</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>compreendendo:</p> <p>a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;</p> <p>b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;</p> <p>c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;</p> <p>d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária. Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.</p> | <p>ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o artigo 174, § 4º, “2”, da Constituição Estadual, compreendendo:</p> <p>a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;</p> <p>b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;</p> <p>c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;</p> <p>d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.</p> <p>§ 1º - Para efeito do disposto no artigo 14 da Lei</p> | <p>“2”, da Constituição Estadual, compreendendo:</p> <p>a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;</p> <p>b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;</p> <p>c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;</p> <p>d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.</p> <p>§ 1º - Para efeito do disposto no artigo 14 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, excetuados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas da Secretaria da Saúde, estarão alocados no Fundo Estadual de Saúde, que se constituirá em unidade orçamentária, gestora desses</p> |
|---|--|--|

| | | |
|---|---|--|
| | <p>complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, excetuados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas da Secretaria da Saúde, estarão alocados no Fundo Estadual de Saúde, que se constituirá em unidade orçamentária, gestora desses recursos.</p> <p>§ 2º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.</p> | <p>recursos.</p> <p>§ 2º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.</p> |
| <p>Artigo 18 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.</p> | <p>Artigo 17 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita clara identificação.</p> | <p>Artigo 17 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita clara identificação.</p> |
| <p>Artigo 19 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.</p> | <p>Artigo 18 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de</p> | <p>Artigo 18 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.</p> |

| | | |
|--|--|--|
| | Carreiras do Estado. | |
| Artigo 20 - A lei orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento. | Artigo 19 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento. | Artigo 19 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento. |
| Artigo 21 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida. | Artigo 20 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida. | Artigo 20 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida. |
| Artigo 22 - Para efeito do disposto no artigo 15, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2007, até o último dia útil do mês de julho de 2006, observadas as disposições desta lei. | Artigo 21 - Para efeito do disposto no artigo 14 desta lei, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2014, até o último dia útil do mês de julho de 2013, observadas as disposições desta lei. | Artigo 21 - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias, até o último dia útil do mês de julho de 2014, observadas as disposições desta lei. |
| CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Artigo 23 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispendo sobre alterações | SEÇÃO V DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Artigo 22 - O Poder Executivo poderá enviar à | SEÇÃO V DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Artigo 22 - O Poder Executivo poderá enviar à |

| | | |
|---|---|---|
| <p>na legislação tributária, especialmente sobre:</p> <p>I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;</p> <p>II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;</p> <p>III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, tais como os habitacionais e outros, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;</p> <p>IV - modificação na legislação do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, com o objetivo de tornar a tributação mais equânime e justa;</p> <p>V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e contribuintes.</p> | <p>Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:</p> <p>I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;</p> <p>II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;</p> <p>III - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCMD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime; preservar a economia paulista e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;</p> <p>IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;</p> | <p>Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:</p> <p>I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;</p> <p>II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;</p> <p>III - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCMD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime; preservar a economia paulista e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;</p> <p>IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;</p> <p>V – acompanhamento e fiscalização, pelo Estado de São Paulo, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e</p> |
|---|---|---|

| | | |
|--|--|---|
| | <p>V – acompanhamento e fiscalização, pelo Estado de São Paulo, das compensações e</p> <p>das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural;</p> <p>VI – incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana e obras de infraestrutura de portos, aeroportos e rodovias em Parcerias Público Privadas de interesse do Estado.</p> | <p>minerais, inclusive petróleo e gás natural;</p> <p>VI – incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, habitação de interesse social e obras de infraestrutura de portos, aeroportos e rodovias em Parcerias Público Privadas de interesse do Estado.</p> |
| <p>CAPÍTULO VI</p> <p>DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO</p> <p>Artigo 24 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, atuarão, prioritariamente, no apoio aos programas e projetos relacionados com os objetivos globais do Governo do Estado, nas políticas de desenvolvimento econômico, social e tecnológico.</p> <p>§ 1º - O Tesouro do Estado, observada sua capacidade financeira, poderá transferir ou repassar recursos às agências oficiais para execução das</p> | <p>SEÇÃO VI</p> <p>DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO</p> <p>Artigo 23 - A agência financeira oficial de fomento, que constitui o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social</p> <p>do Estado fomentará projetos e programas de eficiência energética, de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2012-2015 e</p> | <p>SEÇÃO VI</p> <p>DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO</p> <p>Artigo 23 - A agência financeira oficial de fomento, que constitui o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado fomentará projetos e programas de eficiência energética, de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2012-2015 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>políticas a que se refere este artigo.</p> <p>§ 2º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.</p> <p>§ 3º - As agências de fomento poderão, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsas-auxílio, financiados com recursos próprios e do Tesouro do Estado.</p> | <p>em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2012-2015, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor e/ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>§ 1º - A agência financeira oficial de fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na Matriz Energética Paulista, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.</p> <p>§ 2º - A realização de operações de crédito com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.</p> <p>§ 3º - Na implementação de programas de fomento</p> | <p>Estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2012-2015, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor e/ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>§ 1º - A agência financeira oficial de fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na Matriz Energética Paulista, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.</p> <p>§ 2º - A realização de operações de crédito com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.</p> <p>§ 3º - Na implementação de programas de fomento com recursos próprios, a agência financeira oficial de fomento conferirá prioridade às pequenas e médias</p> |
|---|--|--|

| | | |
|--|---|---|
| | <p>com recursos próprios, a agência financeira oficial de fomento conferirá prioridade às pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia paulista.</p> <p>§ 4º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela agência financeira oficial de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.</p> | <p>empresas, atuantes nos diversos setores da economia paulista.</p> <p>§ 4º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela agência financeira oficial de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.</p> |
| <p>CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</p> <p>Artigo 25 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:</p> <p>I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:</p> <p>a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;</p> | <p>SEÇÃO VII</p> <p>DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</p> <p>Artigo 24 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:</p> <p>I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades</p> | <p>SEÇÃO VII</p> <p>DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</p> <p>Artigo 24 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:</p> <p>I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:</p> |

| | | |
|---|---|--|
| <p>b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado; c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto; d) à antecipação de receita orçamentária; e) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais, previstos no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei; II - mediante alienação de ativos:</p> <p>a) ao atendimento de programas prioritários, preferencialmente os de caráter social; b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento; c) à renegociação de passivos.</p> | <p>governamentais:</p> <p>a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade; b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado; c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto; II - mediante alienação de ativos:</p> <p>a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos; b) à amortização do endividamento; c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM.</p> | <p>a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade; b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado; c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto; d) à antecipação de receita orçamentária. II - mediante alienação de ativos:</p> <p>a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos; b) à amortização do endividamento; c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM.</p> |
| <p>Artigo 26 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do</p> | <p>Artigo 25 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações</p> | <p>Artigo 25 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações</p> |

| | | |
|--|---|---|
| <p>projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.</p> <p>Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2007:</p> <p>1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida.</p> <p>2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2007, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.</p> | <p>concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.</p> <p>Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2014:</p> <p>1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;</p> <p>2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2014, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.</p> | <p>concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.</p> <p>Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2015:</p> <p>1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;</p> <p>2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2015, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.</p> |
| <p>CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 27 - O Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.</p> | <p>SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> | <p>SEÇÃO VIII</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> |
| <p>Artigo 28 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o</p> | <p>Artigo 26 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei</p> | <p>Artigo 26 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de</p> |

artigo 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no "caput" deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º - A base contingenciável deverá incidir sobre o total de atividades e sobre os projetos, separadamente, correspondendo ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado;

II - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - as despesas resultantes de acréscimos parlamentares à proposta orçamentária; (vetado pelo Governador).

IV - as dotações dos seguintes programas e ações: (vetados pelo Governador).

a) Ação 1897 – Ampliação do Sistema Prisional;
b) Programa 1818 – Modernização da

complementar federal nº 101,

de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, observado o disposto no § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os

montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, observado o disposto no § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Segurança Pública;
c) Programa 1814 – Modernização e
Aperfeiçoamento da Polícia Técnico-científico;
d) Programa 3516 – Família Cidadã – Ações
Sociais Integradas;
e) Programa 3513 – Proteção Social Básica;
f) Programa 3514 – Proteção Social Especial;
g) Ação 4849 – Apoio Financ. a Entidades
Filantrópicas e Munic. do Estado de São Paulo;
h) Ação 1114 – Rodovias Vicinais e
Terminais Rodoviários;
i) Ação 1036 – Apoio a Expansão e Melhoria do
Ensino Médio;
j) Ação 1515 – Expansão do Ensino Público
Tecnológico;
k) Ação 1520 – Expansão do Ensino Público
Técnico.

§ 3º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na informação de que trata o "caput" deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - O Poder Executivo encaminhará à
Assembléia Legislativa e aos órgãos referidos no
"caput" deste artigo relatório que será apreciado
pela Comissão de Finanças e Orçamento,
contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas
de receitas e despesas primárias,
e demonstração da necessidade da limitação

§ 3º - Em consonância com o previsto no artigo 9º, § 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no caso de o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública não promoverem a limitação no prazo estabelecido fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

| | | |
|---|--|--|
| <p>de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;</p> <p>II - a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta lei;</p> <p>III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;</p> <p>IV - os cálculos da frustração das receitas primárias e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e</p> <p>V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.</p> | | |
| | <p>Artigo 27 – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei complementar federal</p> <p>nº101, de 4 de maio de 2000, considera-se:</p> <p>I – contraída, a obrigação no momento da</p> | |

| | | |
|--|--|---|
| | <p>formalização do contrato administrativo</p> <p>ou instrumento congêneres;</p> <p>II – despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.</p> <p>Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da</p> <p>Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.</p> | |
| <p>Artigo 29 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.</p> <p>Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas neste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financeáveis.</p> | <p>Artigo 28 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, bem como as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.</p> <p>Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no “caput” deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financeáveis.</p> | <p>Artigo 27 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, bem como as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.</p> <p>Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no “caput” deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financeáveis.</p> |
| <p>Artigo 30 - É vedada a inclusão na lei</p> | <p>Artigo 29 - É vedada a inclusão na lei orçamentária</p> | <p>Artigo 28 - É vedada a inclusão na lei</p> |

| | | |
|--|---|--|
| <p>orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.</p> | <p>anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo.</p> | <p>orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo.</p> |
| | <p>Artigo 30 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras aos órgãos e entidades estaduais os valores equivalentes às obrigações previdenciárias não repassadas à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime</p> <p>Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.</p> | <p>Artigo 29 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras aos órgãos e entidades estaduais os valores equivalentes às obrigações previdenciárias não repassadas à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.</p> |
| <p>Artigo 31 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> <p>Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do §3º do artigo 16</p> | <p>Artigo 31 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou</p> <p>aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> <p>Parágrafo único - São consideradas como despesas</p> | <p>Artigo 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> <p>Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p> | <p>irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I, "a", e inciso II, "a", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p> | <p>complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I, "a", e inciso II, "a", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p> |
| <p>Artigo 32 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.</p> | <p>Artigo 32 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.</p> | <p>Artigo 31 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.</p> |
| <p>Artigo 33 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.</p> | <p>Artigo 33 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores, e no Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.</p> | <p>Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores, e no Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.</p> |

| | | |
|---|---|---|
| | <p>Artigo 34 - As receitas provenientes da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração do petróleo, de que trata o § 1º do Artigo 20 da Constituição Federal, constituem-se, no orçamento de 2014, recursos do Tesouro do Estado, desvinculados de órgão, fundo ou despesa a serem aplicados nos termos da Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e modificações posteriores.</p> | <p>Artigo 33 - As receitas provenientes da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração do petróleo, de que trata o § 1º do Artigo 20 da Constituição Federal, constituem-se, no orçamento de 2015, recursos do Tesouro do Estado, desvinculados de órgão, fundo ou despesa a serem aplicados nos termos da Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e modificações posteriores.</p> |
| <p>Artigo 34 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.</p> | <p>Artigo 35 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.</p> | <p>Artigo 34 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.</p> |
| <p>Artigo 35 - Os créditos suplementares que vierem a ser abertos por decreto do Poder Executivo para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.</p> | | |
| <p>Artigo 36 - É obrigatório o registro cronológico da execução orçamentária, financeira, patrimonial e</p> | <p>Artigo 36 - É obrigatório o registro, em tempo real, da</p> | <p>Artigo 35 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.</p> | <p>execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.</p> | <p>contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.</p> |
| | <p>Artigo 37 - Não se aplicam às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.</p> <p>Parágrafo único – Para a prestação de contas e divulgação das informações relativas ao Orçamento de Investimentos, as sociedades de que trata o “caput” deste artigo deverão registrar a execução de suas despesas na forma a ser disciplinada pelas Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional.</p> | <p>Artigo 36 - Não se aplicam às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.</p> <p>Parágrafo único – Para a prestação de contas e divulgação das informações relativas ao Orçamento de Investimentos, as sociedades de que trata o “caput” deste artigo deverão registrar a execução de suas despesas na forma a ser disciplinada pelas Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional.</p> |
| | <p>Artigo 38 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para</p> | <p>Artigo 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para</p> |

| | | |
|--|---|--|
| | <p>efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.</p> <p>Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder</p> <p>Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.</p> | <p>efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.</p> <p>Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.</p> |
| <p>Artigo 37 - O Governo do Estado criará um módulo específico no SIGEO para acompanhamento da execução orçamentária referente às alterações nos valores das dotações promovidas pelo Poder Legislativo na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo. (vetados pelo Governador).</p> | | |
| <p>Artigo 38 – As aplicações de recursos do Governo do Estado nas regiões administrativas, de governo e nos Municípios serão pautadas pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS, criado pela Lei nº 10.765, de 19 de fevereiro de 2001, e pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M com intuito de constituir políticas de superação da exclusão social e das diferenças inter-regionais. (vetados pelo Governador).</p> | <p>Artigo 39 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas</p> <p>regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades interregionais.</p> | |
| | | |
| <p>Artigo 39 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de</p> | <p>Artigo 40 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei</p> | <p>Artigo 39 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o</p> |

| | | |
|---|--|---|
| Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais. | complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais. | Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais. |
| | <p>Artigo 41 - As metas do resultado primário e do resultado nominal, para o exercício de 2013, estabelecidas na forma do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 14.837, de 23 de julho de 2012 ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.</p> | <p>Artigo 40 - As metas do resultado primário e do resultado nominal, para o exercício de 2014, estabelecidas na forma do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 15.109, de 29 de julho de 2013 ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.</p> |
| | <p>Artigo 42 – As vedações fiscais referentes ao último ano de mandato também alcançam as autarquias, fundações e empresas dependentes.</p> | |
| | | |
| <p>Artigo 40 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2007, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.</p> <p>Parágrafo único - A limitação de que trata o <i>caput</i> do artigo não se aplica às despesas mencionadas nas alíneas a, b e c, do inciso II, do § 3º, do artigo 166 da</p> | <p>Artigo 43 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.</p> <p>Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere</p> | <p>Artigo 41 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.</p> <p>Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o “caput” deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o artigo 166,</p> |

| Constituição Federal. | o “caput” deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o artigo 166, § 3º, II, “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal. | § 3º, II, “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|-----------|------|-------------------|----------|----------|----------|----------------------------|----------|----------|----------|-----------------------------------|---------|---------|---------|------------------------|----------|----------|----------|---|---------------|-----------|-----------|--|---------------|-------|-------|-------|----------------------------|---------|---------|---------|-----------------------------------|---------|---------|---------|--------------------------------|-------|-------|-------|-----------------------|---------|---------|---------|------------------------------|---------|---------|---------|--|
| Artigo 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. | Artigo 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. | Artigo 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p style="text-align: right;">R\$ milhões correntes</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Discriminação</th> <th>2007</th> <th>2008</th> <th>2009</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I. RECEITA FISCAL</td> <td>81.305,6</td> <td>86.366,9</td> <td>91.619,9</td> </tr> <tr> <td>II. DESPESA FISCAL</td> <td>77.216,3</td> <td>82.015,0</td> <td>86.925,4</td> </tr> <tr> <td>III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</td> <td>4.089,2</td> <td>4.351,9</td> <td>4.694,5</td> </tr> <tr> <td>IV. RESULTADO NOMINAL</td> <td>-8.514,0</td> <td>-9.016,3</td> <td>-9.324,6</td> </tr> <tr> <td>V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (*)</td> <td>141.753,0</td> <td>150.769,3</td> <td>160.093,8</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) A preços de dezembro</p> | Discriminação | 2007 | 2008 | 2009 | I. RECEITA FISCAL | 81.305,6 | 86.366,9 | 91.619,9 | II. DESPESA FISCAL | 77.216,3 | 82.015,0 | 86.925,4 | III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 4.089,2 | 4.351,9 | 4.694,5 | IV. RESULTADO NOMINAL | -8.514,0 | -9.016,3 | -9.324,6 | V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (*) | 141.753,0 | 150.769,3 | 160.093,8 | <p style="text-align: right;">R\$ milhões correntes</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DISCRIMINAÇÃO</th> <th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I. RECEITA FISCAL</td> <td>177.179</td> <td>194.224</td> <td>212.870</td> </tr> <tr> <td>II. DESPESA FISCAL</td> <td>173.696</td> <td>190.873</td> <td>209.452</td> </tr> <tr> <td>III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</td> <td>3.493</td> <td>3.351</td> <td>3.419</td> </tr> <tr> <td>IV. RESULTADO NOMINAL</td> <td>-17.073</td> <td>-17.256</td> <td>-18.151</td> </tr> <tr> <td>V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</td> <td>228.408</td> <td>245.479</td> <td>262.735</td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota: As receitas e despesas fiscais não incluem as intracorporações</p> | DISCRIMINAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | I. RECEITA FISCAL | 177.179 | 194.224 | 212.870 | II. DESPESA FISCAL | 173.696 | 190.873 | 209.452 | III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 3.493 | 3.351 | 3.419 | IV. RESULTADO NOMINAL | -17.073 | -17.256 | -18.151 | V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | 228.408 | 245.479 | 262.735 | |
| Discriminação | 2007 | 2008 | 2009 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| I. RECEITA FISCAL | 81.305,6 | 86.366,9 | 91.619,9 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| II. DESPESA FISCAL | 77.216,3 | 82.015,0 | 86.925,4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 4.089,2 | 4.351,9 | 4.694,5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IV. RESULTADO NOMINAL | -8.514,0 | -9.016,3 | -9.324,6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (*) | 141.753,0 | 150.769,3 | 160.093,8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| I. RECEITA FISCAL | 177.179 | 194.224 | 212.870 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| II. DESPESA FISCAL | 173.696 | 190.873 | 209.452 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 3.493 | 3.351 | 3.419 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IV. RESULTADO NOMINAL | -17.073 | -17.256 | -18.151 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | 228.408 | 245.479 | 262.735 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p style="text-align: right;">R\$ milhões médios de 2006</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Discriminação</th> <th>2007</th> <th>2008</th> <th>2009</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I. RECEITA FISCAL</td> <td>77.931,9</td> <td>79.218,4</td> <td>80.417,8</td> </tr> <tr> <td>II. DESPESA FISCAL</td> <td>74.012,4</td> <td>75.226,7</td> <td>76.297,3</td> </tr> <tr> <td>III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</td> <td>3.919,5</td> <td>3.991,7</td> <td>4.120,5</td> </tr> <tr> <td>IV. RESULTADO NOMINAL</td> <td>-8.160,7</td> <td>-8.270,0</td> <td>-8.184,5</td> </tr> <tr> <td>V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (**)</td> <td>135.648,8</td> <td>138.063,9</td> <td>140.289,7</td> </tr> </tbody> </table> <p>(**) A preços de dezembro de 2006</p> | Discriminação | 2007 | 2008 | 2009 | I. RECEITA FISCAL | 77.931,9 | 79.218,4 | 80.417,8 | II. DESPESA FISCAL | 74.012,4 | 75.226,7 | 76.297,3 | III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 3.919,5 | 3.991,7 | 4.120,5 | IV. RESULTADO NOMINAL | -8.160,7 | -8.270,0 | -8.184,5 | V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (**) | 135.648,8 | 138.063,9 | 140.289,7 | <p style="text-align: right;">R\$ milhões médios de 2012</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DISCRIMINAÇÃO</th> <th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I. RECEITA FISCAL</td> <td>151.019</td> <td>157.787</td> <td>164.814</td> </tr> <tr> <td>II. DESPESA FISCAL</td> <td>148.042</td> <td>155.064</td> <td>162.168</td> </tr> <tr> <td>III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</td> <td>2.977</td> <td>2.722</td> <td>2.647</td> </tr> <tr> <td>IV. RESULTADO NOMINAL</td> <td>-14.553</td> <td>-14.019</td> <td>-14.053</td> </tr> <tr> <td>V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (*)</td> <td>197.362</td> <td>202.206</td> <td>206.213</td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota: As receitas e despesas fiscais não incluem as intracorporações</p> <p>(*) A preços de dezembro de 2012</p> | DISCRIMINAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | I. RECEITA FISCAL | 151.019 | 157.787 | 164.814 | II. DESPESA FISCAL | 148.042 | 155.064 | 162.168 | III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 2.977 | 2.722 | 2.647 | IV. RESULTADO NOMINAL | -14.553 | -14.019 | -14.053 | V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (*) | 197.362 | 202.206 | 206.213 | |
| Discriminação | 2007 | 2008 | 2009 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| I. RECEITA FISCAL | 77.931,9 | 79.218,4 | 80.417,8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| II. DESPESA FISCAL | 74.012,4 | 75.226,7 | 76.297,3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 3.919,5 | 3.991,7 | 4.120,5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IV. RESULTADO NOMINAL | -8.160,7 | -8.270,0 | -8.184,5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (**) | 135.648,8 | 138.063,9 | 140.289,7 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| I. RECEITA FISCAL | 151.019 | 157.787 | 164.814 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| II. DESPESA FISCAL | 148.042 | 155.064 | 162.168 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 2.977 | 2.722 | 2.647 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IV. RESULTADO NOMINAL | -14.553 | -14.019 | -14.053 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (*) | 197.362 | 202.206 | 206.213 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p style="text-align: center;">PARÂMETROS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DISCRIMINAÇÃO</th> <th>2007</th> <th>2008</th> <th>2009</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IGP - DI/FGV</td> <td>4,50%</td> <td>4,50%</td> <td>4,50%</td> </tr> <tr> <td>IGP - DI/FGV (Média Anual)</td> <td>4,33%</td> <td>4,50%</td> <td>4,50%</td> </tr> <tr> <td>Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$)</td> <td>2,34</td> <td>2,50</td> <td>2,60</td> </tr> <tr> <td>Δ REAL DO PIB ESTADUAL</td> <td>3,60%</td> <td>3,83%</td> <td>3,70%</td> </tr> </tbody> </table> | DISCRIMINAÇÃO | 2007 | 2008 | 2009 | IGP - DI/FGV | 4,50% | 4,50% | 4,50% | IGP - DI/FGV (Média Anual) | 4,33% | 4,50% | 4,50% | Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$) | 2,34 | 2,50 | 2,60 | Δ REAL DO PIB ESTADUAL | 3,60% | 3,83% | 3,70% | <p style="text-align: center;">PARÂMETROS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DISCRIMINAÇÃO</th> <th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IGP - DI/FGV</td> <td>5,00%</td> <td>4,94%</td> <td>4,25%</td> </tr> <tr> <td>IGP - DI/FGV (Média Anual)</td> <td>5,01%</td> <td>4,97%</td> <td>4,50%</td> </tr> <tr> <td>Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$)</td> <td>2,06</td> <td>2,10</td> <td>1,90</td> </tr> <tr> <td>Δ REAL DO PIB ESTADUAL</td> <td>4,00%</td> <td>4,00%</td> <td>4,00%</td> </tr> </tbody> </table> | DISCRIMINAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | IGP - DI/FGV | 5,00% | 4,94% | 4,25% | IGP - DI/FGV (Média Anual) | 5,01% | 4,97% | 4,50% | Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$) | 2,06 | 2,10 | 1,90 | Δ REAL DO PIB ESTADUAL | 4,00% | 4,00% | 4,00% | | | | | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO | 2007 | 2008 | 2009 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IGP - DI/FGV | 4,50% | 4,50% | 4,50% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IGP - DI/FGV (Média Anual) | 4,33% | 4,50% | 4,50% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$) | 2,34 | 2,50 | 2,60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Δ REAL DO PIB ESTADUAL | 3,60% | 3,83% | 3,70% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IGP - DI/FGV | 5,00% | 4,94% | 4,25% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IGP - DI/FGV (Média Anual) | 5,01% | 4,97% | 4,50% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$) | 2,06 | 2,10 | 1,90 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Δ REAL DO PIB ESTADUAL | 4,00% | 4,00% | 4,00% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

R\$ milhões

| Discriminação | 2003 | 2004 | 2005 | LOA 2006 |
|--------------------------------|-----------|------------|-----------|-----------|
| I. RECEITA FISCAL | 55.657,2 | 63.735,3 | 72.301,0 | 77.042,3 |
| II. DESPESA FISCAL | 52.062,7 | 60.031,0 | 68.842,8 | 73.225,5 |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 3.594,4 | 3.704,3 | 3.458,2 | 3.816,8 |
| IV. RESULTADO NOMINAL | (8.869,7) | (12.196,3) | (3.093,5) | (6.934,0) |
| V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | 111.015,3 | 123.211,6 | 126.305,1 | 133.239,1 |

FONTE: SIAFEM/SP/Secretaria da Fazenda

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

R\$ milhões correntes

| Discriminação | 2010 | 2011 | 2012 | Reprogramado 2013 |
|--------------------------|---------|---------|---------|-------------------|
| I. RECEITA FISCAL | 128.480 | 139.958 | 148.809 | 162.979 |
| II. DESPESA FISCAL | 129.328 | 133.156 | 142.319 | 158.884 |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO | 9.153 | 6.197 | 6.490 | 3.495 |
| IV. RESULTADO NOMINAL | -24.531 | -4.025 | -21.253 | -22.999 |
| V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | 163.056 | 167.061 | 198.333 | 211.332 |

Nota: As receitas e despesas fiscais não incluem as extrajurisdicionárias

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

R\$ em milhões

| Discriminação | 2003 | 2004 | 2005 |
|---|--------|-------|----------|
| I - Alienação de Ativos | 416,53 | 36,90 | 1.213,12 |
| II - Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos | 416,53 | 36,90 | 1.213,12 |
| a) Investimentos | 1,51 | 0,55 | 470,50 |
| b) Amortização da Dívida | 415,02 | 33,59 | 162,55 |
| c) Outras Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 407,40 |
| d) Previdência | 0,00 | 2,76 | 172,67 |
| III - SALDO A APLICAR (I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SIAFEM/SP/Secretaria da Fazenda

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

R\$ milhões correntes

| Discriminação | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|-------|------|-------|
| I - Alienação de Ativos | 2.816 | 50 | 1.026 |
| II - Aplicação dos recursos Provenientes de Alienação de Ativos | 2.816 | 50 | 1.026 |
| a) - Investimentos | 1.343 | 12 | 13 |
| b) - Amortização da Dívida | 684 | 32 | 2 |
| c) - Outras despesas de Capital | 774 | 0 | 1.011 |
| d) - Despesas com Regime Próprio de Previdência Social | 15 | 6 | 0 |
| III - SALDO A APLICAR (I-II) | 0 | 0 | 0 |

FONTE: SIAFEM/SP - Secretaria da Fazenda

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO**

R\$ milhões

| Discriminação | 2003 | | 2004 | | 2005 | |
|---|-----------------|---------------|----------------|---------------|-----------------|---------------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Ativo Real Líquido - Administração Direta | 7.338,6 | 50,3% | (3.981,4) | -107,6% | 20.212,5 | 73,4% |
| Ativo Real Líquido - Administração Indireta | 7.262,2 | 49,7% | 7.680,7 | 207,6% | 7.328,8 | 26,6% |
| TOTAL | 14.600,8 | 100,0% | 3.699,3 | 100,0% | 27.541,3 | 100,0% |

FONTE: SIAFEM/SP/Secretaria da Fazenda

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO**

R\$ milhões correntes

| Especificação | 2010 | | 2011 | | 2012 | |
|--|----------------|--------------|----------------|--------------|---------------|--------------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| ATIVO REAL LÍQUIDO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 107.987 | 82,8 | 106.918 | 81,9 | 26.952 | 60,6 |
| ATIVO REAL LÍQUIDO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 26.694 | 20,8 | 27.841 | 21,3 | 21.713 | 48,8 |
| *Subscrição de Ações às Empresas Dependentes | -4.274 | -3,2 | -4.218 | -3,2 | -4.189 | -9,4 |
| TOTAL | 129.998 | 100,0 | 130.542 | 100,0 | 44.476 | 100,0 |

FONTE: SIAFEM/SP - Secretaria da Fazenda

NOTA: Na consolidação do Balanço Patrimonial, excluiu-se as duplicidades referentes a subscrição de ações às Empresas Dependentes

PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL
NA ARRECADADO DO ICMS (QPE)

(Em R\$ Milhões)

| ANO | PREVISÃO | | | |
|------|------------|---------|---------------------|----------------------|
| | ARRECADADO | ISENÇÃO | PERDA DE ARRECADADO | ARRECADADO POTENCIAL |
| 2007 | 43.696,0 | 8,4% | 3.680,1 | 47.376,1 |
| 2008 | 46.700,6 | 8,4% | 3.933,1 | 50.633,7 |
| 2009 | 49.849,3 | 8,4% | 4.198,3 | 54.047,6 |

FONTE: Verso da GLA de 2005

PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL NA
ARRECADADO DO ICMS (100%)

(Em R\$ Milhões)

| PREVISÃO | | | | |
|----------|------------|---------|---------------------|----------------------|
| ANO | ARRECADADO | ISENÇÃO | PERDA DE ARRECADADO | ARRECADADO POTENCIAL |
| 2014 | 127.940,0 | 9,9% | 12.589,3 | 139.929,2 |
| 2015 | 139.824,9 | 9,9% | 13.817,0 | 153.641,9 |
| 2016 | 153.533,9 | 9,9% | 15.171,7 | 168.705,5 |

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL NO ICMS POR SETOR

(Em R\$ Milhões)

| CÓDIGO DO SECTOR | SECTOR ECONOMICO | PERDAS NA ARRECADADO | ARRECADADO TOTAL DO SECTOR EM 2011 | TOTAL DE PERDAS PERCENTUAIS (%) |
|------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 100 | Agropecuária | 156.181 | 83.470 | 187,1% |
| 200 | Indústria | 5.771.982 | 40.799.569 | 14,1% |
| 300 | Comércio e Serviços | 4.759.887 | 31.726.739 | 15,0% |
| 400 | Outras | (120.235) | 34.330.109 | -0,4% |
| TOTAL | | 10.567.424 | 106.939.881 | 9,9% |

PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL
NA ARRECAÇÃO DE IPVA (QPE)

| CÁLCULO | | 2007 | 2008 | 2009 |
|--|---------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| FROTA TRIBUTADA (em mil) | | 11.077 | 11.705 | 12.325 |
| PREVISÃO DE ARRECAÇÃO (em R\$ mil) | | 2.564.723 | 2.689.662 | 2.813.669 |
| FROTA DESONERADA (em mil) | VEÍCULOS IMUNES | 42 | 48 | 53 |
| | VEÍCULOS ISENTOS | 113 | 124 | 135 |
| | VEÍCULOS COM MAIS DE 20 ANOS & OUTROS | 4.099 | 4.318 | 4.577 |
| PREVISÃO DA DESONERAÇÃO (em mil) | VEÍCULOS IMUNES | 13.881 | 16.665 | 20.259 |
| | VEÍCULOS ISENTOS | 29.759 | 29.759 | 29.759 |
| | VEÍCULOS COM MAIS DE 20 ANOS & OUTROS | 49.273 | 52.055 | 55.836 |
| PREVISÃO DE PERDA DA ARRECAÇÃO (em R\$ mil) | | 92.913 | 98.478 | 105.853 |
| PREVISÃO DE PERDA PERCENTUAL DA ARRECAÇÃO | | 3,50% | 3,53% | 3,63% |
| FROTA TOTAL (em mil) | | 15.331 | 16.195 | 17.090 |
| ARRECAÇÃO POTENCIAL (em R\$ mil) | | 2.657.636 | 2.788.140 | 2.919.522 |

FONTE: Secretaria da Fazenda

PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL NA
ARRECAÇÃO DE IPVA (100%)

(Em R\$ Milhões)

| CÁLCULO | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| QUANTIDADE DA FROTA TRIBUTADA (Em Mil) | | 17.020 | 17.898 | 18.782 | 19.492 |
| PREVISÃO DE ARRECAÇÃO | | 12.223,4 | 13.485,4 | 14.807,6 | 16.259,4 |
| QUANTIDADE DA FROTA DESONERADA (Em Mil) | VEÍCULOS IMUNES | 119 | 130 | 141 | 152 |
| | VEÍCULOS ISENTOS | 209 | 234 | 261 | 289 |
| PREVISÃO DA DESONERAÇÃO | VEÍCULOS COM MAIS DE 20 ANOS | 4.583 | 4.882 | 5.324 | 5.890 |
| | VEÍCULOS IMUNES | 60,9 | 64,2 | 67,5 | 71,0 |
| PREVISÃO DE PERDA DA ARRECAÇÃO | VEÍCULOS ISENTOS | 119,7 | 130,2 | 140,8 | 150,7 |
| | VEÍCULOS COM MAIS DE 20 ANOS | 292,6 | 351,9 | 427,9 | 521,6 |
| PREVISÃO DE PERDA PERCENTUAL DA ARRECAÇÃO | | 3,73% | 3,89% | 4,12% | 4,43% |
| QUANTIDADE DA FROTA TOTAL (Em Mil) | | 21.881 | 23.144 | 24.457 | 25.823 |
| ARRECAÇÃO POTENCIAL | | 12.698 | 14.032 | 15.444 | 17.013 |

ANEXO II
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2013 a 2087

R\$ MIL

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ('d' exercício anterior)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2013 | 21.810.192,86 | 21.810.192,86 | - | - |
| 2014 | 22.960.933,63 | 22.960.933,63 | - | - |
| 2015 | 24.424.695,03 | 24.424.695,03 | - | - |
| 2016 | 26.234.606,93 | 26.234.606,93 | - | - |
| 2017 | 28.468.094,85 | 28.468.094,85 | - | - |
| 2018 | 29.404.464,24 | 29.404.464,24 | - | - |
| 2019 | 30.394.050,61 | 30.394.050,61 | - | - |
| 2020 | 31.280.806,73 | 31.280.806,73 | - | - |
| 2021 | 32.218.997,84 | 32.218.997,84 | - | - |
| 2022 | 33.154.255,17 | 33.154.255,17 | - | - |
| 2023 | 34.325.410,48 | 34.325.410,48 | - | - |
| 2024 | 35.285.640,99 | 35.285.640,99 | - | - |
| 2025 | 36.290.380,13 | 36.290.380,13 | - | - |
| 2026 | 37.259.096,68 | 37.259.096,68 | - | - |
| 2027 | 38.160.428,32 | 38.160.428,32 | - | - |
| 2028 | 38.999.162,87 | 38.999.162,87 | - | - |
| 2029 | 39.777.648,39 | 39.777.648,39 | - | - |
| 2030 | 40.506.105,35 | 40.506.105,35 | - | - |
| 2031 | 41.259.345,74 | 41.259.345,74 | - | - |
| 2032 | 41.982.125,90 | 41.982.125,90 | - | - |
| 2033 | 42.639.997,29 | 42.639.997,29 | - | - |
| 2034 | 43.029.387,25 | 43.029.387,25 | - | - |
| 2035 | 43.426.463,48 | 43.426.463,48 | - | - |
| 2036 | 43.814.658,29 | 43.814.658,29 | - | - |
| 2037 | 44.106.891,13 | 44.106.891,13 | - | - |
| 2038 | 44.261.825,23 | 44.261.825,23 | - | - |
| 2039 | 44.411.506,10 | 44.411.506,10 | - | - |
| 2040 | 44.493.407,44 | 44.493.407,44 | - | - |
| 2041 | 44.459.763,40 | 44.459.763,40 | - | - |
| 2042 | 44.345.413,31 | 44.345.413,31 | - | - |
| 2043 | 44.386.713,34 | 44.386.713,34 | - | - |
| 2044 | 44.048.411,47 | 44.048.411,47 | - | - |
| 2045 | 43.704.773,56 | 43.704.773,56 | - | - |
| 2046 | 43.233.596,29 | 43.233.596,29 | - | - |
| 2047 | 42.724.604,43 | 42.724.604,43 | - | - |
| 2048 | 42.097.658,48 | 42.097.658,48 | - | - |
| 2049 | 41.459.126,54 | 41.459.126,54 | - | - |

I – RISCOS MACROECONÔMICOS

Relacionados a variações nos determinantes da

previsão dos principais itens da receita estadual (sobretudo ICMS e IPVA) – queda do PIB em 1% em relação ao previsto na LDO resulta em queda de 1,02% na arrecadação do ICMS; Já uma queda de 1% do IPCA em relação ao previsto na LDO reduz a arrecadação do ICMS em 1%.

As receitas de operação de crédito não estão sujeitas a riscos macroeconômicos, mas sim aos riscos relacionados à não assinatura dos contratos no prazo estipulado;

As transferências correntes possuem riscos fiscais elencados na LDO Federal;

Possíveis impactos de uma decisão desfavorável do Supremo Tribunal Federal, em relação a duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, sobre o regime especial de pagamento de precatórios do artigo 97 do ADCT/CF, introduzido pela emenda constitucional 62 de 2009. Pois, embora ainda em curso o julgamento, não tendo sido proclamado seu resultado e tampouco modulados seus efeitos - impedindo, por conseguinte, de se conhecer a extensão da decisão e de se mensurar seu impacto, é de se prever que além de possível majoração da dívida, por força da alteração de índices e critérios de atualização, poderá ser mantida a possibilidade de sequestro pela mera falta de recursos alocados em orçamento para o pagamento de precatórios, além da hipótese tradicionalmente prevista, de sequestro por preterição na ordem de pagamentos.

